



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## — PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº10/2019 —

*“Dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Município de Pirassununga, ficam criados os Conselhos Escolares nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a própria expressão da escola como seu instrumento de tomada de decisões e a gestão democrática da escola para melhoria da qualidade da educação nela ofertada.

§ 1º Comunidade escolar, para efeito desta Lei é o conjunto de alunos/as, pais ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade educacional.

§ 2º Comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 3º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, constituindo-se no órgão máximo de direção, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Conselho Escolar não possui caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Dirigente ou Conselheiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes membros:

I - membros natos: Diretor da Unidade Educacional e o Professor Coordenador da Unidade, com direito a um único voto;

II - membros eleitos em assembléia do segmento, com mandato de dois (2) anos e podendo ser reeleitos, titular e suplente:

- a) do quadro do magistério, em efetivo exercício na unidade;
- b) dos trabalhadores da educação não docentes, em efetivo exercício na unidade;
- c) da APM;
- d) dos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados e frequentes;
- e) da comunidade local;
- f) dos alunos, de 5º Ano do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos regularmente matriculados e frequentes;

§ 1º Visando a articulação democrática, os membros natos, o representante da APM e o representante da comunidade local não poderão exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente deste Conselho.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, quando convidados, com direito a voz e não ao voto, os profissionais de outras Secretarias Municipais que atendam as escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes de entidades conveniadas, membros da comunidade local de movimentos populares organizados e outras instituições públicas.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho Escolar será realizada por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os membros titulares do Conselho Escolar, e seus suplentes, serão eleitos em assembléia, por seus pares, respeitadas as respectivas categorias e o critério de proporcionalidade.

§ 1º Cada membro titular de segmento representado no Conselho Escolar terá 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Integram o Conselho Escolar titulares e suplentes, sendo o mínimo de 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes e o máximo de 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



respeitando-se o número par de titulares e suplentes dos membros eleitos, fixados sempre proporcionalmente ao número de classes das unidades escolares, a serem eleitos por Assembleia Geral por seus segmentos.

§ 3º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 30 % (trinta por cento) de integrantes do quadro do magistério;

II - 20 % (vinte por cento) não docentes;

III - 20% (vinte por cento) pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;

IV - 10% (dez por cento) da APM;

V - 10% (dez por cento) da comunidade local;

VI - 10% (dez por cento) alunos.

§ 4º Nas escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) a representatividade de alunos será substituída por pais/responsáveis.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Escolar será bienal, sendo permitida reeleição e/ou substituição dos mesmos.

Parágrafo único. O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente, o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º.

Art. 9º O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - discutir e adequar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - participar da elaboração do calendário da escola e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

III - participar da elaboração e fiscalizar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - zelar pelo cumprimento do Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga e propor à Secretaria Municipal de Educação alterações que considerar relevantes;

V - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VI - opinar quanto à organização, ao funcionamento da escola, ao atendimento das demandas e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos (séries) e classes por turnos, utilização de espaço físico, considerando a demanda e qualidade do ensino;

b) cessão de prédio escolar, inclusive para outras atividades além do ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga.

VII - propor alternativas para solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;

VIII - opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

IX - sugerir prioridades para a aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XI - mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras.

XII - deliberar sobre a viabilidade de projetos especiais;

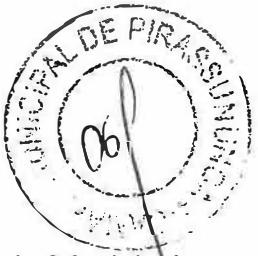
XIII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) sugerindo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XIV - acompanhar os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação relativos à integração com as instituições auxiliares da escola quando houver e, com outras Secretarias Municipais;

XV - solicitar e sugerir assembleias gerais da comunidade escolar juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos quando houver a necessidade de discussão de algum assunto relevante que seja de sua competência;

XVI - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVII - participar de atividades de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVIII - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;

XIX - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares do município de Pirassununga;

XX - manter registros atualizados de todos os encontros, pareceres e proposições do Conselho.

**Art. 10** O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

**Art. 11** O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante o contraditório e a ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

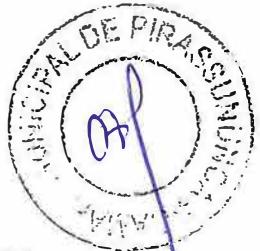
II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV - renúncia;

V - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º O suplente assume em caráter de substituição no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

§ 3º Após o processo de eleição e nomeação do novo titular, o mesmo permanecerá até o final do mandato do atual conselho.

Art. 12 As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 13 Após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá prazo não superior a quatro meses para que todas as Escolas Municipais constituam seus respectivos Conselhos Escolares.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 95 ao 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Pirassununga, 29 de agosto de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 03 / 09 / 2019

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

o Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.  
Pirassununga, 05 / 09 / 2019

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 09 / 2019

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 09 de 09 / 2019

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.  
Sala de Sessões, 09 de 09 / 2019

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.  
Sala das Sessões, 09 de 09 / 2019

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de novembro de 2019

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de 11 / 2019

Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ângela Maria Rosário relatou que possui seis professoras e, que quando for compor o Conselho Escolar de sua unidade as professoras em sua totalidade deverão ser conselheiras para atender percentual de trinta por cento de docentes, pois, três serão titulares e três suplentes. Deste modo, a assistente de diretor de escola Milena Senhorini sugeriu ao invés de ser trinta por cento de docentes por trinta por cento de profissionais do magistério. Sheila Treis, membro do Conselho de Alimentação Escolar (representante dos pais de alunos) questionou como será realizada a nomeação dos conselheiros. Foi informado que conforme parágrafo terceiro do artigo quinto se dará por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação. Professor Azarite, membro do Conselho de Alimentação Escolar (representante das Organizações de Sociedade Civil) questionou se haverá um prazo após a publicação da lei para que as escolas municipais constituam os respectivos Conselhos. Foi explicado que no anteprojeto foi omissa quanto a este ponto, considerado de relevância. Assim, será discutido qual o prazo adequado e necessário. O Vereador Paulo Rosa informou que após o recebimento do Anteprojeto pela Câmara de Vereadores a votação ocorrerá em aproximadamente em um mês. Ivanilda Dutra Castanheira, membro do CACS – FUNDEB (representante do Conselho Tutelar) perguntou se o Conselho Tutelar poderá participar das reuniões dos Conselhos Escolares. Foi explicado que, conforme previsão do parágrafo segundo do artigo quinto poderá o Conselho Tutelar participar com direito a voz e não a voto das reuniões do Conselho Escolar quando a pauta for pertinente a atuação do Conselho Escolar junto à respectiva unidade. Professor Azarite explanou que chegar a um documento que regulamente a atuação dos Conselhos Escolares não é uma tarefa fácil e que, neste primeiro momento o texto está muito bom e parabenizou a atuação das pessoas responsáveis. Ao término da audiência Yara apontou que o gestor da unidade escolar pode ser o presidente, porém, foi explicado que o anteprojeto vedou ao diretor de escola assumir a presidência para garantir a gestão democrática do colegiado. O Secretário Municipal de Educação Hamilton Alberto de Oliveira agradeceu a participação e presença de todos, informou que todas as sugestões apontadas serão encaminhadas para apreciação das pessoas que estão atuando na elaboração do anteprojeto para que, sendo de relevância seja incluído na versão a ser encaminhada para o Executivo e deu-se por encerrada a audiência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às dezessete horas e dezoito minutos. Eu, Mireille Macarini Salera Penteado, designada secretária, lavrei a presente ata, a qual lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, Prof. Hamilton Alberto de Oliveira, presidente da Sessão, consignando, que as demais assinaturas constam do Livro de Registro de Presenças. Pirassununga aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



356  
232

### ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no auditório beta do Palácio de Educação, sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, localizado na Avenida Germano Dix, nº. 3350, Jardim Carlos Gomes, Pirassununga – SP, foi realizada a Audiência Pública com a finalidade de levar ao debate público o Projeto de Lei Complementar, ainda sem numeração, que “Dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências”. O referido projeto cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32 de 2000, especificamente os artigos noventa e cinco ao cento e um. Às dezesseis horas e dez minutos, o Secretário Municipal de Educação, Prof. Hamilton Alberto de Oliveira abriu oficialmente a sessão de audiência, agradecendo a presença dos convidados, e em seguida passou a palavra para o vereador Paulo Rosa, que explanou sobre a importância dos Conselhos de Escola e necessidade de regulamentar o seguimento. Na sequência, a assistente de diretor de escola Sara Zero dos Santos iniciou a apresentação dos slides informando que o material foi produzido por meio de um estudo elaborado por um representativo da gestão das unidades escolares, e posteriormente indicou as fontes utilizadas para a construção do Anteprojeto e a legislação que sustenta os Conselhos Escolares. Em seguida, a assessora de secretaria Sandra Aparecida de Oliveira Baccarin iniciou a leitura do Anteprojeto que projetado em slides para que os presentes pudessem acompanhar o texto. Finalizando a leitura foi aberta a palavra para manifestação sobre o tema. O vereador Paulo Rosa sugeriu que no parágrafo primeiro do artigo onze conste expresso que quando houver a substituição do membro do conselho esta se tornará vigente até o término do mandato dos conselheiros nomeados. Foi sugerido também pelo vereador que no parágrafo segundo o artigo quinto conste a possibilidade de outras instituições participarem com direito a voz nas reuniões do conselho escolar. A representante da APEOESP Yara Aparecida Bernardi Antonialli sugeriu que constasse a expressão “Instituições Públicas e Oficiais”. O representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cabo Mancini questionou se após a constituição dos Conselhos nas unidades escolares haverá algum acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação para verificar se as reuniões estão acontecendo e se o Conselho é ativo na escola. Yara se pronunciou dizendo que o gestor da escola é competente para realizar esse acompanhamento. Foi informado que na Secretaria Municipal de Educação a DPPAI (Divisão de Políticas Públicas e Avaliação Institucional) atualmente é responsável por acompanhar a vigência e registro das APMs (Associação de Pais e Mestres) das escolas municipais, portanto, será a divisão responsável em acompanhar a constituição e atuação dos conselhos escolares, para orientar a necessidade do conselho atuar efetivamente na gestão democrática da escola. A diretora de Creche

AVENIDA GERMANO DIX, 3350, JARDIM CARLOS GOMES, PIRASSUNUNGA – SP. (19) 3565.8300



**Art. 10.** O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre letivo, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

**Parágrafo Único:** O quórum mínimo para deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

**Art. 11.** O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

- I - Destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante o contraditório e a ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;
- II - Ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;
- III - Mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;
- IV - Renúncia;
- V - Perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

**Art. 11.**

§ 1º. O suplente assume em caráter de substituição no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º. Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

**Art. 12.** As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 95 ao 101 da Lei Complementar n.º 32, de 25 de setembro de 2000.

**Art. 9º. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:**

VI - Opinar quanto à organização, ao funcionamento da escola, ao atendimento das demandas e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

- a. Sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos (séries) e classes por turnos, utilização de espaço físico, considerando a demanda e qualidade do ensino;
- b. Cessão de prédio escolar, inclusive para outras atividades além do ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga.

**Art. 9º. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:**

VII - Propor alternativas para solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;

VIII - Opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

IX - Sugerir prioridades para a aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

X - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XI - Mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras.

**Art. 9º. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:**

XII - Deliberar sobre a viabilidade de projetos especiais;

XIII - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) sugerindo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

XIV - Acompanhar os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação relativos à integração com as instituições auxiliares da escola quando houver e, com outras Secretarias Municipais;

XV - Solicitar e sugerir assembleias gerais da comunidade escolar juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos quando houver a necessidade de discussão de algum assunto relevante que seja de sua competência;

**Art. 9º. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:**

XVI - Elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVII - Participar de atividades de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVIII - Elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;

XIX - Promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares do município de Pirassununga;

XX - Manter registros atualizados de todos os encontros, pareceres e proposições do Conselho;



**Art. 6º. §3º.** A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I - 30% (trinta por cento) docentes;
  - II - 20% (vinte por cento) não docentes;
  - III - 20% (vinte por cento) pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;
  - IV - 10% (dez por cento) da APM;
  - V - 10% (dez por cento) da comunidade local;
  - VI - 10% (dez por cento) alunos.
- §4º Nas escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) a representatividade de alunos será substituída por pais/responsáveis.

**Art. 7º.** O mandato dos membros do Conselho Escolar será bienal, sendo permitida reeleição e/ou substituição dos mesmos.

Parágrafo Único. O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 8º.** O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º.

**Art. 9º.** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- I - Discutir e adequar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;
- II - Participar da elaboração do calendário da escola e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;
- III - Participar da elaboração e fiscalizar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

**Art. 9º.** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- IV - Zelar pelo cumprimento do Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga e propor à Secretaria Municipal de Educação alterações que considerar relevantes;
- V - Avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

**Art. 3º.** O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, constituindo-se no órgão máximo de direção, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O Conselho Escolar não possui caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Dirigente ou Conselheiros.

**Art. 5º.** O Conselho Escolar será composto pelos seguintes membros:

- I - Membros natos: Diretor da Unidade Educacional e o Professor Coordenador da Unidade, com direito a um único voto;
- II - Membros eleitos em assembleia do segmento, com mandato de dois (2) anos e podendo ser reeleitos, titular e suplente:
  - a) da equipe docente, em efetivo exercício na unidade;
  - b) dos trabalhadores da educação não docentes, em efetivo exercício na unidade;
  - c) da APM;
  - d) dos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados e freqüentes;
  - e) da comunidade local;
  - f) dos alunos, de 5º Ano do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos regularmente matriculados e freqüentes;

**Art. 5º.**

§1º. Visando a articulação democrática, os membros natos, o representante da APM e o representante da comunidade local não poderão exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente deste Conselho.

§ 2º. Poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, quando convidados, com direito a voz e não ao voto, os profissionais de outras Secretarias Municipais que atendam as escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes de entidades conveniadas, membros da comunidade local de movimentos populares organizados.

§3º. A nomeação dos membros do Conselho Escolar será realizada por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Os membros titulares do Conselho Escolar, e seus suplentes, serão eleitos em assembleia, por seus pares, respeitadas as respectivas categorias e o critério de proporcionalidade.

§1º. Cada membro titular de segmento representado no Conselho Escolar será 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º. Integram o Conselho Escolar titulares e suplentes, sendo o mínimo de 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes e o máximo de 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, fixados sempre proporcionalmente ao número de classes das unidades escolares, a serem eleitos por Assembleia Geral por seus segmentos.



## PARTE II

### • LEITURA E DISCUSSÃO SOBRE O ANTEPROJETO

**ANTEPROJETO DE LEI QUE:**  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** o inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal que institui a gestão democrática do ensino público como princípio do ensino;

**CONSIDERANDO** o inciso VIII do artigo 3º da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que institui a gestão democrática do ensino público como princípio do ensino;

**CONSIDERANDO** o inciso IV do artigo 2º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui como diretriz do Plano Nacional de Educação a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

**CONSIDERANDO** a meta 17 e estratégia 17.5 da Lei nº 4.851 de 2015, alterada pela Lei nº 5.162 de 2017, que institui como meta e estratégia do Plano Municipal de Educação a gestão democrática da educação.

• **Art. 1º.** Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Município de Pirassununga, ficam criados os Conselhos Escolares nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

**Art. 2º.** O Conselho Escolar é um órgão colegiado de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a própria expressão da escola como seu instrumento de tomada de decisões e a gestão democrática da escola, para melhoria da qualidade da educação nela ofertada.

§ 1º. Comunidade escolar, para efeito desta Lei é o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais por alunos, trabalhadores em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade educacional.

§ 2º. Comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

### >FUNÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES:

#### ✓DELIBERATIVA:

É assim entendida quando a lei atribui ao conselho competência específica para decidir, em instância final, sobre determinadas questões. Ex.: Quando decidem sobre o projeto político-pedagógico e outros assuntos da escola, aprovam encaminhamentos de problemas, garantem a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino e decidem sobre a organização e o funcionamento geral das escolas, propondo à direção as ações a serem desenvolvidas. Elaboram normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.

BRASIL. Ministério de Educação. SEB. Conselhos Escolares. Democratisação da escola e construção da cidadania. Brasília, DF (2004). Disponível em: [http://brazil.mec.gov.br/biblio/area/2/Conselhos\\_cad1.pdf](http://brazil.mec.gov.br/biblio/area/2/Conselhos_cad1.pdf)

### >FUNÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES:

#### ✓CONSULTIVA

Quando têm um caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e apresentando sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pelas direções das unidades escolares.

BRASIL. Ministério de Educação. SEB. Conselhos Escolares. Democratisação da escola e construção da cidadania. Brasília, DF (2004). Disponível em: [http://brazil.mec.gov.br/biblio/area/2/Conselhos\\_cad1.pdf](http://brazil.mec.gov.br/biblio/area/2/Conselhos_cad1.pdf)

### >FUNÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES:

#### ✓FISCAIS (ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO):

Quando acompanham a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas das escolas e a qualidade social do cotidiano escolar.

BRASIL. Ministério de Educação. SEB. Conselhos Escolares. Democratisação da escola e construção da cidadania. Brasília, DF (2004). Disponível em: [http://brazil.mec.gov.br/biblio/area/2/Conselhos\\_cad1.pdf](http://brazil.mec.gov.br/biblio/area/2/Conselhos_cad1.pdf)

### >FUNÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES:

#### ✓MOBILIZADORA:

Quando promovem a participação, de forma integrada, dos segmentos representativos da escola e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade social da educação.

BRASIL. Ministério de Educação. SEB. Conselhos Escolares. Democratisação da escola e construção da cidadania. Brasília, DF (2004). Disponível em: [http://brazil.mec.gov.br/biblio/area/2/Conselhos\\_cad1.pdf](http://brazil.mec.gov.br/biblio/area/2/Conselhos_cad1.pdf)



**>LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:**

**✓PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.**

**✓Estratégia 19.5:**

Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

BRASIL, LEI nº 13.005/2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/abre/13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/abre/13005.htm)

**>LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:**

**✓PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Meta 17:** Assegurar condições, em mesmo prazo previsto no PNE, para a efetivação da gestão democrática da educação, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como consulta pública à comunidade escolar e à sociedade civil organizada, no âmbito da educação pública, prevendo apoio técnico da União para tanto.

BRASIL, LEI nº 13.162/2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2017-2018/2017/abre/13162.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2017-2018/2017/abre/13162.htm)

**>LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:**

**✓PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Estratégia 17.6:** Assegurar a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, estimulando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

BRASIL, LEI nº 13.162/2017. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2017-2018/2017/abre/13162.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2017-2018/2017/abre/13162.htm)

**>SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES:**

✓Conselhos Escolares são órgãos colegiados compostos por representantes das comunidades escolar e local, que têm como atribuição deliberar sobre questões político-pedagógicas, administrativas, financeiras, no âmbito da escola.

✓Representam as comunidades escolar e local, atuando em conjunto e definindo caminhos para tomar as deliberações que são de sua responsabilidade

✓São instância de discussão, acompanhamento e deliberação, na qual se busca incutir uma cultura democrática, substituindo a cultura patrimonialista pela cultura participativa e cidadã.

✓Têm papel decisivo na democratização da educação e da escola;

BRASIL, Ministério da Educação. SEB. Conselhos Escolares. Democratização da escola e compromisso da cidadania. Brasília, DF (2004). Disponível em: <http://seb.mec.gov.br/arquivos/12/ConselhosEscolares.pdf>

348  
8/8

➤LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:

- ✓LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI 9394/96)

**Art. 3º.** O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

BRASIL. LDB 9.394/96. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/pt-br/\\_03/leis/9394.htm](http://www.planalto.gov.br/pt-br/_03/leis/9394.htm)

➤LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:

- ✓LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI 9394/96)

**Art. 14.** Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica de acordo com as peculiaridades conforme os seguintes princípios:

- I. Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;
- II. Participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

BRASIL. LDB 9.394/96. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/pt-br/\\_03/leis/9394.htm](http://www.planalto.gov.br/pt-br/_03/leis/9394.htm)

➤LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:

- ✓LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI 9394/96)

**Art. 15.** Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

BRASIL. LDB 9.394/96. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/pt-br/\\_03/leis/9394.htm](http://www.planalto.gov.br/pt-br/_03/leis/9394.htm)

➤LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:

- ✓PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI N° 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

✓Meta 19:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

BRASIL. LEI N°13.005/2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/pt-br/\\_03/\\_sun/2011-2014/2014/\\_01/leis/013005.htm](http://www.planalto.gov.br/pt-br/_03/_sun/2011-2014/2014/_01/leis/013005.htm)



#### FONTES UTILIZADAS PARA A CONSTRUÇÃO DO ANTEPROJETO

- BRASIL, Constituição Federal de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucional/constituc.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constituc.htm)
- BRASIL, LDB 9.394/96. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)
- BRASIL, LEI nº 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/11/13/005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/11/13/005.htm)
- PIRASSUNUNGA, LEI nº 4851/2014. Aprova o Plano Municipal de Educação. Disponível em: <http://leis.camarapirassununga.sp.gov.br/leis/leis/2015/4851.pdf>
- PIRASSUNUNGA, LEI nº 5.162/2017. Alteração da Lei Municipal nº 4851, de 16/09/2015. Disponível em: <http://leis.camarapirassununga.sp.gov.br/leis/leis/2017/5162.pdf>
- PIRASSUNUNGA, Lei Complementar nº 32/2000 (Artigos 95 ao 101). Disponível em: <http://leis.camarapirassununga.sp.gov.br/leis/leis/32000.pdf>
- Regimento Comum das Escolas Municipais de Pirassununga – Anexo único. (Diário Oficial do Estado de São Paulo de 28 de dezembro de 2016).

#### FONTES UTILIZADAS PARA A CONSTRUÇÃO DO ANTEPROJETO

- BRASIL, Ministério da Educação. SEB. Conselhos Escolares. Democratização da escola e construção da cidadania. Brasília, DF(2004). Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Conselho/ce\\_cad1.pdf](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Conselho/ce_cad1.pdf)
- Conselho escolar: fortalecendo redes para a gestão democrática; organização Cibelle Amorim Martins, Cáila Luzia Oliveira da Silva, Francisco Herbert da Silva Vasconcelos. Fortaleza: Encahi, 2015. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=43151-fortalecendo-redes-para-uma-gestao-democratica-pdf&category\\_slug=unho-2016-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=43151-fortalecendo-redes-para-uma-gestao-democratica-pdf&category_slug=unho-2016-pdf&Itemid=30192)

#### LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:

##### ✓ CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI. Gestão democrática do ensino público, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

346  
S22



## LISTA DE CHAMADA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.

Data: 14/08/2019

Hora: 16h

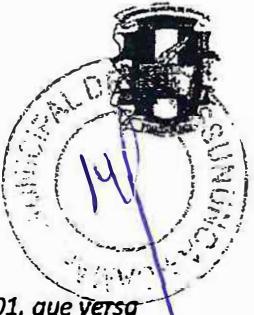
Local: Palácio da Educação

N.	NOME	PROFISSÃO REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
31	Adriana B. Marchi	Gestora	
32	Renato Orman Ranzani	FUNDEB	
33	Eliana Cip. Tonetti	SME/DTIC	
34	Adriana Cip. Láz de Lima	Gestora	Adriana Lima
35	Yara Gennardi	Dir. Regional APEDES	
36	Gabia H. G. R. Prado	SME - DACA	
37	Mireille M. S. Penteado	Pres. Fundeb	
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

345  
828



## LISTA DE CHAMADA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.

Data: 14/08/2019

Hora: 16h

Local: Palácio da Educação

N.	NOME	PROFISSÃO - REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
16	Milena S. Maua Fon	Gestora	
17	Vânia Locanda Canuto	Gestora	
18	Thamida Bastanieri	FUNDEB	
19	Edna Socorro F. B. d. m	Gestora	
20	Milce Bonani	SME DOPPAL	
21	Marisa Coelho Liberato	Gestora	
22	Shila Trini F. dos Santos	CAE	
23	Dominique App. Acariti	CAE	
24	Luciana Lúcia L. Terezini	CAE	
25	Maria José Pereira Hansen	CAE	
26	Angela Andrade Fonseca da Silva	Gestora	
27	Latiane Regina Santos	PC Gestora	
28	Jinda M. O. Ameia	Conselho Municipal de Educação Gestora	
29	Erika Bonsucesso	FUNDEB	
30	Olga Cristina Zaninetti	Gestora	



## LISTA DE CHAMADA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.

Data: 14/08/2019

Hora: 16h

Local: Palácio da Educação

N.º	NAME	PROFISSÃO - REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
1	Fátima G. Santos das Dores	FUNDEB	
2	Sara Zerol dos Santos	CACS-FUNDEB	
3	Almin Rogério Ferraz	CMOCIA	
4	Estavilice Botelho da Silva Jardim	SME-Assessora	
5	Sandra Ap. de Oliveira Baccarin	SME-Assessora	
6	Opaulaemus	Gestora	
7	Héliongley (Fábia E. L. P. Engaley)	Gestora	
8	Vanessa Andreazzi	SME - Unidade Escolar	
9	Juci Aparecida Furlan Vick	Gestora	
10	Marina Furlan	Prof. Coord. Pedagógica	
11	Ana maria P. Bueno da silva	Cons. mun. Educ.	
12	Itáli Ap. de Souza Florencio	Gestora	
13	Angela Maria Florálio	Gestora	
14	Regiane Araujo Paolotto	Gestora	
15	Paula Giuliana Moquino Gentil	Gestora	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## LISTA DE CHAMADA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

*Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.*

**Data:** 14/08/2019

**Hora:** 16h

**Local:** Palácio da Educação

Nº	NOME	POSSUIDOR DE REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
65	ISRAEL FOGUEL	Presidenta da Academia Pirassununguense de Letras, Artes, Ciências e Educação - APLACE	
66	JOSÉ LAURO ROCCHETTI	Secretário-Geral do Observatório Cidadania de Pirassununga	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## LISTA DE CHAMADA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.

Data: 14/08/2019

Hora: 16h

Local: Palácio da Educação

Nº	NOME	PROPRIETÁRIO/REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
49	ALESSANDRO PEDRO MARANGONI	Diretor da Rádio Difusora de Pirassununga - AM	
50	JOÃO NILTON GONÇALVES	Diretor Proprietário da Rádio Difusora de Pirassununga - AM	
51	HUGO ROLANDO ARANA PESSOA	Proprietário da Rádio Mundial - FM	
52	JOSÉ CARLOS ELMOR	Proprietário da Rádio Mundial - FM	
53	ALESSANDRO PEDRO MARANGONI	Diretor da Rádio Mundial FM	
54	WELSON TREVISAN	Diretor da Rádio Transamérica Hits	
55	ATAMIR ANGIOLUCI CAMPOS	Diretor da Piracema FM	
56	JOSÉ ANTONIO BATEL	Presidente da Rádio Comunitária Kerigma FM	
57	ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA	Jornalista do Portal Pirassununga On	
58	ODIRLEY APARECIDO DE MELLO MONTESINO	Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga	
59	MOACYR FONSECA JÚNIOR	Presidente da APAE	
60	DERMIVAL BRADTFIXE IGNÁCIO	Presidente do Lar André Luiz	
61	JOSÉ ROBERTO AZEVEDO	Presidente do Centro Pirassununguense de Assistência à Infância	
62	PROF. ANÍSIO DA COSTA	Dirigente Regional de Ensino	
63	TALITA NOÉ DE SOUZA	Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirassununga	
64	MARCILEI APARECIDA CONRADI VILLAR	Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## **LISTA DE CHAMADA**

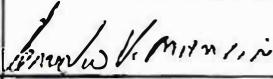
## AUDIÊNCIA PÚBLICA

*Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.*

Data: 14/08/2019

**Horas: 16h**

**Local:** Palácio da Educação

N.	NAME	PROFISSÃO / REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
33	DR. LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	1º Promotor de Justiça	
34	DRA. TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO	2º Promotora de Justiça	
35	DR. JOSÉ CARLOS GALLUCCI THOMÉ	3º Promotor de Justiça	
36	DR. RAFAEL PINHEIRO GUARISCO	Juiz Auxiliar da Comarca de Pirassununga	
37	DR. ANDRÉ LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA	Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pirassununga	
38	DR. CARLOS RODRIGO KAZU TAGAMORI	Presidente da 9ª Subseção da O.A.B.	
39	BRIG AR DAVID ALMEIDA ALCOFORADO	Comandante da Academia da Força Aérea	
40	TEN CEL CAV ANDRÉ SÁ E BENEVIDES ARRUDA	Comandante do 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado	
41	DRA. TATIANE CRISTINA PARIZOTTO	Delegada de Polícia Titular	
42	DR. MAURÍCIO MIRANDA DE QUEIROZ	Delegado do 1º Distrito de Polícia de Pirassununga	
43	DR. JOÃO FERNANDO BAPTISTA	Delegado do 1º Distrito de Polícia de Pirassununga	
44	CAP PM NEYMAR PEREIRA DOS SANTOS	Comandante da 3ª Companhia do 36º Batalhão de Polícia Militar do Interior	
45	TEN CEL PM RICARDO ROBERTO TOFANELLI	Comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária	
46	1º TEN ANDRÉ GIULIANO RISSO BOVOLON	Comandante da Estação de Corpo de Bombeiros de Pirassununga	
47	1º TEN PM IVO FABIANO MORAIS	Comandante do 1º Pelotão de Policiamento Ambiental de Pirassununga	
48	CLÁUDIO MARQUEZELLI	Diretor Proprietário do Jornal "JC Regional"	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## LISTA DE CHAMADA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.

**Data:** 14/08/2019

**Hora:** 16h

**Local:** Palácio da Educação

Nº	Nome	Propósito - Representação	Assinatura
17	VALDIR ROSA	Secretário Municipal de Meio Ambiente	
18	PAULO ANDRÉ SILVA TANNÚS	Secretário Municipal de Segurança Pública	
19	DR. LUIZ GONZAGA NEVES MELO JÚNIOR	Procurador Geral do Município	
20	JEFERSON RICARDO DO COUTO	Presidente da Câmara Municipal	
21	EDSON SIDINEI VICK	Vereador	
22	JOSÉ ANTONIO CAMARGO DE CASTRO	Vereador	
23	LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO	Vereador	
24	LUCIANA BATISTA	Vereadora	
25	NELSON PAGOTI	Vereador	
26	PAULO EDUARDO CAETANO ROSA	Vereador	<i>Paulo Rosa</i>
27	PAULO SÉRGIO SOARES DA SILVA - "Paulinho do Mercado"	Vereador	
28	VITOR NARESSI NETTO	Vereador	
29	WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO	Vereador	
30	DR. DONEK HILSENRATH GARCIA	Juiz de Direito da 1ª Vara	
31	DRA. FLÁVIA PIRES DE OLIVEIRA	Juiza de Direito da 2ª Vara e Diretora do Fórum	
32	DR. JORGE CORTE JÚNIOR	Juiz de Direito da 3ª Vara	

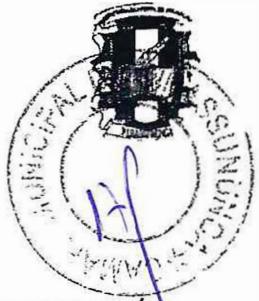


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

339  
892



## LISTA DE CHAMADA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

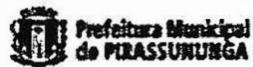
Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.

Data: 14/08/2019

Hora: 16h

Local: Palácio da Educação

Nº	NOOME	PROFESSÃO - REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
1	ADEMIR ALVES LINDO	Prefeito Municipal	
2	DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN	Vice Prefeito Municipal	
3	LILIANE BERNADETE PAVÃO ALVES LINDO	Presidente do Fundo Social de Solidariedade	
4	EDGAR SAGGIORATTO	Secretário Municipal de Saúde	
5	JOSÉ LOURENÇO MARINHO	Secretário Municipal de Esportes	
6	JORGE LUIS LOURENÇO	Secretário Municipal de Governo	
7	ANTONIO CARLOS FELIX DOS SANTOS	Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	
8	SÔNIA IRANI MANGETTI DA SILVA	Secretaria Municipal de Promoção Social	
9	JOSÉ SALVADOR FUSCA MACHADO	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
10	ROBERTO DONIZETI BRAGAGNOLLO	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	
11	MARIA PRISCILA SAMPAIO DE SOUZA	Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça	
12	PROF. HAMILTON ALBERTO DE OLIVEIRA	Secretário Municipal de Educação	
13	LEONARDO FLINK MAIALLE	Secretário Municipal de Finanças	
14	VIVIANE DOS REIS	Secretaria Municipal de Administração	
15	WILLIAN PASSOS PONCIANO	Secretário Municipal de Comércio e Indústria	
16	NATAL FURLAN	Secretário Municipal de Agricultura	

**Assunto** CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA**Remetente** dppal.educacao <dppal.educacao@plrassununga.sp.gov.br>

**Para** Creche Emma Berreta <creche.emma.berretta@plrassununga.sp.gov.br>, Creche Nélio Ribeiro <creche.nelson.ribeiro@plrassununga.sp.gov.br>, Creche Paulo Marsiglio <creche.paulo.marsiglio@plrassununga.sp.gov.br>, Creche Lourdes Victorelli <creche.lourdes.victorelli@plrassununga.sp.gov.br>, Creche Adélia Bruno <creche.adelia.bruno@plrassununga.sp.gov.br>, Creche Maria Eugênia <creche.marina.eugenia@plrassununga.sp.gov.br>, Creche Nedy de Oliveira <creche.nedy.de.oliveira@plrassununga.sp.gov.br>, Creche Prof. Terezinha S. K. Marostegan <creche.terezinha.marostegan@plrassununga.sp.gov.br>, Creche Olympio Guiguer <creche.olympio.guiguer@plrassununga.sp.gov.br>, Creche Jayme Montanhelro <creche.jayme.montanhelro@plrassununga.sp.gov.br>, Creche Cerl <creche.cerl.rodrigues@plrassununga.sp.gov.br>, Creche Oscar Guell <creche.oscar.guelli@plrassununga.sp.gov.br>, EMEJA Abílio Appes <emeija.abilio.appes@plrassununga.sp.gov.br>, EMEJA CAIC Dr. Eltel Arantes Dix <emeija.calc@plrassununga.sp.gov.br>, EMEJA Prof. Sérgio Collus <emeija.sergio.collus@plrassununga.sp.gov.br>, EMEJA Salvador Andreatta <emeija.salvador.andreatta@plrassununga.sp.gov.br>, EMEJAES Prof. Júlia Colombo de Almeida <emejaes.julia.colombo@plrassununga.sp.gov.br>, EMEJAES Prof. Alice Lébels <emejaes.alice.lebels@plrassununga.sp.gov.br>, EMEIEF Prof. Zuleika Vélida Franceschi Velloso <emejaef.zuleika.veloso@plrassununga.sp.gov.br>, EMEIEF CATHARINA SINOTTI <emelef.catharina.sinotti@plrassununga.sp.gov.br>, EMEIEF Prof. Arcílio Glacomelli Stel <emelef.arcilio.glacomelli@plrassununga.sp.gov.br>, EMEIEF Vila dos Sargentos <emelef.vila.dos.sargentos@plrassununga.sp.gov.br>, EMEIEF Prof. Lenira Papa <emelef.lenira.papa@plrassununga.sp.gov.br>, EMEIEF Rotary Club <emelef.rotary.club@plrassununga.sp.gov.br>, EMEI BELMIRO WALMOR URBAN <emele.walmor.urban@plrassununga.sp.gov.br>, Emelef Anna Mahnic Danile <emelef.anna.mahnic@plrassununga.sp.gov.br>, EMEIEF(R) Antonina Alves de Araújo <emelefantonina.alves@plrassununga.sp.gov.br>, EMEIEF Prof. Maria Ap. Reck Cabral Guimarães <emelef.reck.cabral@plrassununga.sp.gov.br>, Emef Prof. Iran Rodrigues <emelef.iran.rodrigues@plrassununga.sp.gov.br>, Emef Prof. Próspero Grisl <emelef.prospero.grisl@plrassununga.sp.gov.br>, Emef Jornalista Washington Lulz de Andrade <emelef.jornalista.washington@plrassununga.sp.gov.br>, EMEF Elói Chaves <emelef.eloi.chaves@plrassununga.sp.gov.br>, EMEIEF CAIC Dr. Eltel Arantes Dix <emelef.calc@plrassununga.sp.gov.br>, Emef Prof. Maria José de Oliveira Jacobson <emelef.jacobson@plrassununga.sp.gov.br>, EMAIC Castellinho <emalc.castellinho@plrassununga.sp.gov.br>, EMAIC Zona Norte <emalc.zona.norte@plrassununga.sp.gov.br>, Centro Pirassununguense de Assistência à Infância <cpainf@gmail.com>, Lar André Lulz - Educandário Giovanni Bosco <lar.andrelulz@hotmail.com>, AMMA <amma\_pirassununga@hotmail.com>

**Data** 2019-08-02 11:15

- CONVITE.jpg (266 KB)

Bom dia,

Segue em anexo o convite para a **Audiência Pública** que será realizada na Secretaria Municipal de Educação sobre alterações na Lei Complementar n.º 32/2000, especificamente a Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre os Conselhos Escolares.

Esse convite se estende para toda a equipe da unidade escolar, APM e comunidade em geral.

**Data:** 14 de agosto de 2019

**Horário:** 16h

**Local:** Palácio da Educação - Avenida Germano Dix, 3350, Jd. Carlos Gomes. Pirassununga-SP.

Hamilton Alberto de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

# CONVITE

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Educação, convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública que tem por finalidade promover o debate público para viabilizar alterações da Lei Complementar n.º 32/2000, especificamente a Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre os Conselhos Escolares das Escolas Municipais de Pirassununga.



**Data:** 14 de agosto de 2019

**Horário:** 16h

**Local:** Palácio da Educação

Avenida Germano Dix, 3350, Jd. Carlos Gomes. Pirassununga-SP.



**Hamilton Alberto de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação

[INÍCIO](#)[PREFEITURA](#) ▾[SERVIÇOS](#) ▾[GOVERNAMENTAL](#) ▾[A CIDADE](#) ▾[Comunicação](#)[Cultura e Turismo](#)[Demais](#)[Demutran](#)[Destaque da Cidade](#)[Destaque1](#)[Direitos Humanos](#)[Educação](#)[Esporte](#)[Estradas](#)[Finanças](#)[Fundo Social](#)[Gabinete](#)[Governo e Administração](#)[Habitação](#)[Indústria e Comércio](#)[Meio Ambiente](#)[Não categorizado](#)[Obras e Serviços](#)[Planejamento](#)[Promoção Social](#)[SAEP](#)[Saúde](#)[Segurança](#)

## CONVITE

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Educação, convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública que tem por finalidade promover o debate público para viabilizar alterações da Lei Complementar n.º 32/2000, especificamente a Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre os Conselhos Escolares das Escolas Municipais de Pirassununga.

**Data:** 14 de agosto de 2019

**Horário:** 16h

**Lugar:** Palácio da Educação

Avenida Germano Dix, 3350, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga-SP

**Hamilton Alberto de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação

Compartilhe isso:



Curtir isso:

Curtir

Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

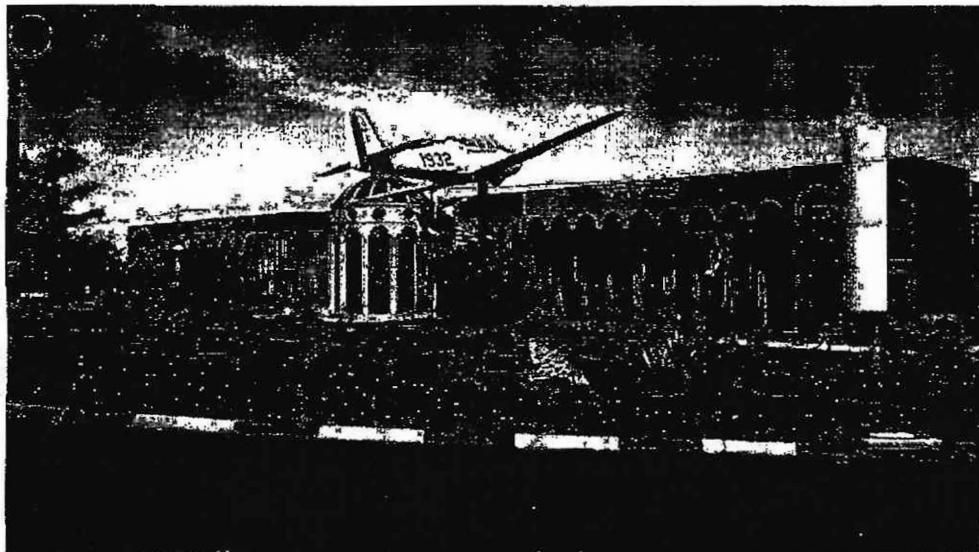
Audiência Pública  
debate previsão  
orçamentária  
setembro 13, 2017

Secretaria de  
Educação realiza  
Fórum Municipal de  
Educação em agosto

Fórum Municipal da  
Educação se inicia  
nesta semana  
maio 8, 2017



# Prefeitura de Pirassununga



Pesquisar



## Posts recentes

Desfile de Aniversário de Pirassununga terá 20 entidades e corporações e começa às 9h

Prefeitura funciona normalmente na segunda-feira, véspera de feriado municipal

Pirassununga conquista em casa vitória contra Tambaú na Liga de Futsal Feminino

GCM de Pirassununga conclui Estágio de Condutor de Cães de Guerra em São José dos Campos/SP

Feira de Incentivo à Leitura chega a sua 6ª Edição e será realizada neste sábado

Categorias

[Demais](#) [Destaque da Cidade](#) [Educação](#)

## Secretaria da Educação realiza Audiência Pública sobre alteração em regras dos Conselhos Escolares

agosto 1, 2019 Oficial Imprensa 0 comentários audiência pública, Conselhos Escolares, educação

A Secretaria de Educação de Pirassununga realiza no próximo dia 14 de agosto Audiência Pública para debater possíveis alterações em dispositivos da LC 32/2000. O debate público terá como enfoque a discussão de alterações na Lei Complementar n.º 32/2000, especificamente a Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre os Conselhos Escolares.



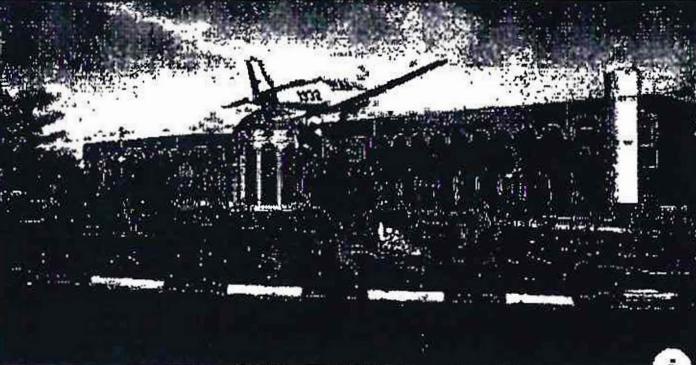
Secretaria da Educação x Secretaria da Educação x Webmail da Prefeitura x Webmail da Prefeitura x (2) Prefeitura Municipal x Secretaria da Educação x

← → C Home https://www.facebook.com/prefeitura.pirassununga/ ⋮

Prefeitura Municipal de Pirassununga Sarazero Página inicial Criar



**Prefeitura Municipal de Pirassununga**  
2 de agosto às 09:30



PIRASSUNUNGA.SP.GOV.BR  
Secretaria da Educação realiza Audiência Pública sobre alteração em regras dos Conselhos Escolares - Prefeitura...

63 Curtir 4 comentários 16 compartilhamentos

Prefeitura Municipal de Pirassununga fez uma transmissão ao vivo.  
1 de agosto às 20:07

Enviar email Enviar mensagem

O Facebook está mostrando informações para ajudar você a entender melhor o propósito de uma Página. Veja as ações das pessoas que administram e publicam conteúdo.

Página criada em 27 de dezembro de 2016

Páginas relacionadas

**on** Pirassununga On  
Laininha Borges curtiu isso Curtir Site de notícias e mídia

**blo** Bilo Supermercado  
Vania Marquesini curtiu isso Curtir Empresa de varejo

**Secretaria Cultura Pir...** Milena Senhorini Marafó... Curtir Produções teatrais

**Secretaria Municip...** Curtir

Páginas curtidas por esta Página

**Secretaria Municip...** Curtir

**Secretaria Municip...** Curtir

SEUS JOGOS

JOGOS INSTANTÂNEOS

MAIS

MAIS

SUAS PÁGINAS

EMAIC Zona Norte

Trio de Vozes

CORTATOS

Elaine Siqueira

Rodrigo Medeiros

André Brandão Léo

Adriano Martinho 39 min

Nefid Damaris Benatti

CONVERSAS EM GRUPO

Comissão SME

Pesquisar

Digite aqui para pesquisar

PGR 15/07  
PT62 05/08/2019

## Bom Sucesso

Globo - 19:15A

02-Sexta-feira-Marcos convida Paloma para ir até seu bar. Mário insiste para Nana continuar na editora. Alberto desmaiou, enquanto lia um livro para Sofia. Paloma conta a Marcos que está doente e que tem apenas seis meses de vida. Alice e Peter encontram o resultado do exame da Paloma debaixo da cama da mãe. Paloma e Marcos passam a

encontro de Alberto. Díogo convence Nana a cuidar do testamento de Alberto. Marcos diz a Alberto que o ama. Nana escuta Alberto pedir a Marcos para cuidar da Prado Montaço. Ramon pede Paloma em casamento.

03-Sábado-Nana diz a Marcos que só volta para a editora se Alberto pedir. Os funcionários do laboratório descobrem que o exame de Alberto foi trocado com o de Paloma. Alberto é informado pelo médico que tem poucos

Pirassununga, 02 de Agosto de 2019

a Alice na frente de todos na escola. Paloma é hostilizada por algumas pessoas e não consegue emprego no balcão. Alberto pede a Mauri para fazer o tratamento da doença em casa. Marcos concorda em voltar para casa e assumir a editora com Nana. Alberto pede desculpas a Nana. Paloma e Alberto demonstram vontade de conhecer um o outro.

05-Segunda-feira-Marcos tem uma ideia para alavancar as vendas da editora. Paloma se disfraz de funcionária para entrar na editora.

06-Quarta-feira-Alberto expulsa Paloma da mansão ao reconhecê-la. Alberto manda Beatinha e Léa descobrir em que loja Paloma trabalhou. Marcos conta a Silvana Nolasco que publicará seu livro. Ramon expulsa Vicente do time. Eugênia ameaça retirar o patrocínio ao time de basquete por causa de Vicente. Alberto accusa Díogo de golpista, mas afirma que assina seu testamento caso o rapaz encontre Paloma para ele.

07-Quinta-feira-Alberto

dinheiro para ela encontrar Alberto. Alberto pergunta a Díogo por Paloma.

08-Quinta-feira-Díogo diz a Alberto que Paloma é perigosa. Luan beija Alice e a pede em namoro. Gabriela tenta conversar com Vicente sobre a demissão de Ramon. Gabriela fica feliz ao ver Vicente e Ramon se entendem.

do. Paloma aceita se casar com Ramon. Alberto vai com Sofia até Bonsucesso. Silvana assina o contrato da editora e entrega para Marcos. Leila conta a Nana que Alberto saiu de carro com Sofia. Paloma descobre que Marcos está namorando Silvana Nolasco. Paloma se surpreende quando Alberto a procura.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA**

Secretaria Municipal de Educação

**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Editoral de Audiência Pública - Visa Alterar Dispositivos da LC 32/2000

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem informar o debate público para que discussão de alterações na Lei Complementar nº 32/2000, especificamente a Seção I do Capítulo VI, artigos 95 ao 101, que versa sobre os Conselhos Escolares. A Audiência Pública será aberta a toda sociedade e tem por finalidade fazer o chamamento para que a população em geral participe do debate sobre a proposta da Lei que dispõe sobre os Conselhos Escolares das Escolas Municipais de Pirassununga.

Data: 14 de agosto de 2019

Horário: 16h

Local: Palácio da Educação - Avenida Germano Dib, 3350, Jd. Carlos Gomes. Pirassununga-SP.

Hamilton Alberto de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Polícia Civil do Estado de São Paulo  
Primo Distrito Policial de Pirassununga  
Rua XV de Novembro, 2448 - Centro  
CEP 18.530-140 - Fone: (19) 3561-8556

**Editoral Nº 002/2019**

A DRA. TATIANE CRISTINA PARIZOTTO, Delegada de Polícia do Primeiro Distrito Policial de Pirassununga/SP, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER:** Que no dia 15 de agosto de 2019, às 14h00, o Delegado Sócio de Polícia de Limeira/SP, DR. ANTONIO LUIZ TUCKUMANTEL, nos termos do Decreto 51.039, de 09/08/2006 e Resolução SSP 46/70, procederá Correção Períodica Ordinária referente ao 2º semestre do Corrente ano, nesta data, ocasião em que concederá audiência pública para apresentação de sugestões, queixas ou reclamações sobre os serviços policiais cívicos desta Unidade Policial, os quais neste dia deverão estar presentes no dia e hora designados, nos termos



Foto: Divulgação

**Dicas na decoração de Persiana e Cortinas**

**E**las têm um grande peso na composição de um ambiente e, mais do que decorativas, são amplamente funcionais: oferecem privacidade, reduzem e bloqueiam a passagem de luz, protegem os móveis e eletrodomésticos do sol e diminuem os ruídos excessivos.

Com boas escolhas, é possível fazer com que a decoração com cortinas ou persianas seja funcionalidade com velocidade do espaço.

Para isso, é preciso definir o melhor modelo, o tecido ideal e qual o propósito do ambiente em que ela será instalada. A seguir, separamos algumas dicas especiais para te ajudar nessa escolha.

**Decoração com cortinas**

Na hora de escolher o tipo



de cortina ou persiana, é importante avaliar a temperatura do ambiente. Materiais mais leves, que permitem a ventilação, são mais adequados para lugares mais quentes. Neste tipo se enquadram tecidos como o voal e gaze de linho, mas é preciso lembrar que elas necessitam do apoio de blecautes se a intenção for bloquear totalmente a entrada de luz.

**Qual o comprimento ideal?**

Cortinas curtas, que terminam logo após a janela, são indicadas quando o cômodo é pequeno e elas possam abranger uma área de passagem, por

exemplo. Nas demais casas, o comprimento longo, com cerca de 2 cm de distância entre o tecido e o chão, funciona muito bem e acrescenta sofisticação à sala ou quarto.

Se a parede não for muito grande, é possível vesti-la quase que totalmente com a cortina, como na imagem abaixo - caso contrário, cobre cerca de 15 cm da lateral após o fim da janela deixa espaço para elementos decorativos como quadros e luminárias.

Antes de tomar sua decisão, lembre-se: cortinas e persianas dão um toque final à decoração, por isso escolha-as depois de ter definido os mó-



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 31 de julho de 2019 | Ano 06 | Nº 072

população em geral participe do debate sobre a proposta de Lei que dispõe sobre os Conselhos Escolares das Escolas Municipais de Pirassununga.

Data: 14 de agosto de 2019

Horário: 16h

Local: Palácio da Educação - Avenida Germano Dix, 3350, Jd. Carlos Gomes. Pirassununga-SP.

Hamilton Alberto de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PIRASSUNUNGA/SP

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL -  
CONSELHEIROS TUTELAR  
EDITAL 001/2019

**PIRASSUNUNGA, 30 DE JULHO DE 2019**

SEGUE ABAIXO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO, APLICADA AOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR DE PIASSUNUNGA, NO DIA 28 DE JULHO DE 2019 DAS 8h às 12h NO PALÁCIO DA EDUCAÇÃO.  
ENDEREÇO : Avenida Germano Dix, 3350, Jardim Carlos Gomes Pirassununga - SP

**MAIRA CRISTINA SOARES**  
Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

**CONHESER**  
Seres humanos cuidando do humano nos Seres

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA - SP**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR. GESTÃO 2020-2024**  
**RESULTADO E RELATÓRIO DA PROVA**  
**APLICADA EM 28-JULHO-2019**

**PIRASSUNUNGA, 30 DE JULHO DE 2019.**

**INTERESSADO:**

**COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Assunto:**

**RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO, APLICADA AOS CANDIDATOS AO CT.**

Prezados (as) Senhores (as)

Venho através deste informar o resultado da prova de conhecimentos aplicada aos candidatos ao Conselho Tutelar.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 31 de julho de 2019 | Ano 06 | Nº 072

**Pirassununga. Objeto da Locação:** imóvel situado na Rua Siqueira Campos, 2876, Centro, em Pirassununga – SP, destinado exclusivamente ao funcionamento do CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial). **Prorrogação:** fica prorrogado a o contrato por 12 meses a contar de 10 de abril de 2019 retroagindo efeitos àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 22.602,60 (vinte dois mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos). **Assinatura:** 31/07/2019. ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

## Procuradoria-Geral do Município

### TERMO DE ADESÃO A TRABALHO VOLUNTÁRIO

PROTOCOLO Nº 1155/2019.

TERMO DE ADESÃO A TRABALHO VOLUNTÁRIO, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, e de outro, LUCIA APARECIDA RUIVO, em observância aos termos da Lei Federal nº 9.608/98.

TERMO DE ADESÃO A TRABALHO VOLUNTÁRIO, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA; e de outro, LUCIA APARECIDA RUIVO, em observância aos termos da Lei Federal nº 9.608/98.

Constitui objeto do presente: TRABALHO VOLUNTÁRIO JUNTO AO CRAS DA VILA SANTA FÉ E OUTROS, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE CABELEIREIRA. SERÃO QUATRO ATENDIMENTOS POR MÊS, SENDO UMA VEZ POR SEMANA, ÀS TERÇA-FEIRAS, DAS 13H30 AS 15H30.

A vigência da presente avença dar-se-á no

período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo de adesão, cujos trabalhos realizar-se-ão nas dependências do CRAS DA VILA SANTA FÉ E OUTROS, podendo ser rescindido por ato unilateral de qualquer das partes, devendo, antes porém, denunciá-lo dentro de 30 (trinta) dias.

Este termo de Adesão não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza empregatícia, tão pouco previdenciária ou afim, sendo que a natureza da prestação de serviços é absolutamente gratuita, não fazendo o voluntário jus a qualquer tipo de remuneração, ou indenização nem mesmo por eventuais acidentes que ocorram no local de trabalho.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2019

Pirassununga, 30 de julho de 2019.

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR  
Procurador Geral do Município

## Secretaria Municipal de Educação

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### Edital de Audiência Pública – Visa Alterar Dispositivos da LC 32/2000

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem informar o debate público para que discussão de alterações na Lei Complementar nº 32/2000, especificamente a Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre os Conselhos Escolares. A Audiência Pública será aberta a toda sociedade e tem por finalidade fazer o chamamento para que a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## “J U S T I F I C A T I V A”



Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores desse Egrégio Legislativo, projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.**

As mudanças vividas a partir da década de 1980 no Brasil constituíram um movimento de transferência de empoderamento e responsabilidade dos governos centrais para as comunidades locais.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 206 que o ensino deve ser ministrado com base na gestão democrática. Dessa forma, seguindo os preceitos constitucionais, na esteira da democratização do País, foram aprovadas e sancionadas a LDB, Lei nº 9.394/1996 e, mais recentemente, a Lei nº 13.005/2014 que institui o Plano Nacional de Educação - PNE. Ambas seguem a diretriz constitucional, no tocante à instituição da gestão democrática como princípio do ensino.

O Conselho Escolar tem como atribuição acompanhar os mais variados processos de ensino-aprendizagem de maneira articulada, exercendo um papel fundamental para a construção da identidade da unidade de ensino, permitindo que de fato ela contribua para a melhoria da qualidade da educação dos alunos, de forma democrática e participativa.

Este colegiado é fundamental para o bom funcionamento da instituição de ensino e para a promoção da democracia. Ele permitirá organizar planos, metas e projetos escolares, além de contribuir para a organização e aplicação de recursos, planos educacionais, cumprimento do calendário escolar e para a elaboração do projeto pedagógico das unidades de ensino.

Pelo exposto, submetemos o presente projeto de Lei Complementar para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Pirassununga, 29 de agosto de 2019.

*[Handwritten signature of Ademir Alves Lindo]*  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 071/2019

A secretaria para numerar e registrar  
propositura.  
Pirassununga, 02/09/2019

Jeferson Ricardo do Couto  
Pirassununga, 29 de agosto de 2019.  
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.**

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.

Prot. nº 170/2000

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>  
Data 2019-09-03 09:52  
Prioridade Alta

- PDL\_13\_2019.pdf (~2,7 MB)
- PLC\_10\_2019.pdf (~7,1 MB)
- PL\_049\_2019.pdf (~694 KB)
- PL\_048\_2019.pdf (~793 KB)
- PL\_047\_2019.pdf (~775 KB)
- PL\_052\_2019.pdf (~835 KB)
- PL\_051\_2019.pdf (~868 KB)
- PL\_050\_2019.pdf (~882 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2019**, de autoria do Vereador José Antonio Camargo de Castro, que concede ao Cabo PM Thiago César de Lima Baia, o título de "Cidadão Pirassununguense";
- **Projeto de Lei Complementar nº 10/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga;
- **Projeto de Lei nº 47/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1703 – Recape em Ruas do loteamento Jardim Brasília, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021;
- **Projeto de Lei nº 48/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1703 – Recape em Ruas do loteamento Jardim Brasília, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019;
- **Projeto de Lei nº 49/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 1703 – Recape em Ruas do loteamento Jardim Brasília;
- **Projeto de Lei nº 50/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2606 – Incremento PAB Custo Saúde, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021;
- **Projeto de Lei nº 51/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2606 – Incremento PAB Custo Saúde, na Lei Municipal nº 5.311, de 29 de junho de 2018, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019; e
- **Projeto de Lei nº 52/2019**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), destinado a atender abertura da nova ação nº 2606 – Incremento PAB Custo Saúde.

Atenciosamente,

--  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: câmara@lancernet.com.br  
Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

Pirassununga, 04 de setembro de 2019.

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 10/2019.

**Ementa: “Dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga”**

**Autor:** Executivo Municipal

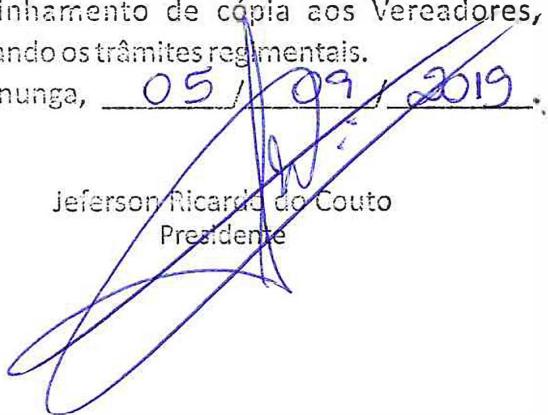
*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

*Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei Complementar nº 12/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.*

O Projeto de Lei Complementar pretende revogar as disposições previstas nos artigos 95 ao 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000, ( anexo), dando assim nova reformulação aos Conselhos Escolares, visando adequar, dar efetividade e transparência.

À secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 05/09/2019.

  
Jefferson Ricardo do Couto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)



*É da tônica do artigo 13º, que todas as escolas municipais constituíam seus respectivos Conselhos Escolares, obedecendo às diretrizes colocadas na propositura.*

*Pode se verificar que a norma em questão alude expressamente à necessidade de aprimorar a gestão democrática permitindo, dentro do Conselho, a tomada de decisão e deliberação das questões pedagógicas, administrativas, financeiras e políticas da escola.*

*Colhemos do ensinamento da Educadora Ignez Pinto Navarro, (in, Programa de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, 2004, p.10), o argumento da criação político-pedagógica:*

*“Há necessidade da existência de espaços de participação no interior da escola, para que os segmentos escolares possam exercitar a prática democrática. Dentre esses espaços, o Conselho Escolar se destaca, dado que sua participação está ligada, prioritariamente, à essência do trabalho escolar, isto é, ao desenvolvimento da prática educativa, em que o processo ensino aprendizagem é sua focalização principal, sua tarefa mais importante. Nesse sentido, sua função é, fundamentalmente, político-pedagógica”.*

3301-Geneva 11725500-04/09/2019-16:55:00/GENOME/135092



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)



Tal matéria também foi estudada no Caderno intitulado **“Conselho Escolar, Gestão Democrática da Educação e Escolha do Diretor”** e integra o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e tem como objetivo contribuir para o fortalecimento dos mecanismos de democratização da escola, em especial do Conselho Escolar e dos processos de escolha de diretores por meio da análise dos desafios, limites e possibilidades da gestão democrática. (Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica Brasília – DF-Novermbo de 2004).

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar é de extrema relevância social, não havendo violação de princípios constitucionais ou ilegalidade na matéria apresentada.

Há que se registrar, no entanto, a recomendação de que a Casa de Leis promova a realização de audiência pública, a respeito do tema, dando ampla publicidade à matéria, quer em função da sua relevância, quer em função da natureza jurídica.

A vista do exposto, opina-se pela legalidade da presente propositura.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

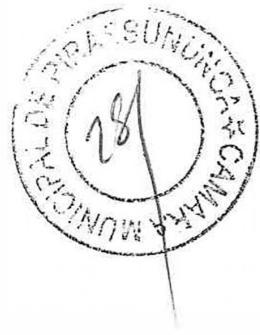
Site: www.embras.com/cmpirassununga/



É o parecer, “sub censuram” da E. Comissão de  
Justiça, para a decisão Plenária.

Roberto Pinto de Campos

Assessor Jurídico



XII – Fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros junto aos órgãos da Administração, em especial à Seção de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

XIII – Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar, as diretrizes da Política Educacional na escola e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XIV – Acatar as decisões do Conselho de Escola, em conformidade com a legislação vigente;

XV – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

**Art. 94** Constituem faltas graves, além de outras, previstas nas normas e regimentos vigentes para demais servidores:

I – Impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;

II – Discriminar o aluno por preconceitos de qualquer espécie.

## **CAPÍTULO VII** **DOS CONSELHOS**

### **Seção I**

#### **Conselho de Escola**

**Art. 95** O Conselho de Escola, um colegiado com função consultiva, cuja atuação está voltada para a defesa dos interesses dos educandos, é inspirado nas finalidades e objetivos da Educação Pública do Município de Pirassununga.

**Art. 96** O Conselho de Escola será composto pelos seguintes membros:

I – Membro nato: Diretor da Escola;

II – Representantes eleitos:

**Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

30



- a) da equipe docente: Professores em exercício na unidade escolar;
- b) da equipe técnica: Assistente de Diretor e Professor Coordenador;
- c) da equipe auxiliar da Ação Educativa: Secretário de Escola (Encarregado de Secretaria), Escriturário, Inspetor de Alunos, Servente Escolar e Vigia;
- d) dos discentes: alunos da 4ª série do Ensino Fundamental, alunos de qualquer termo do Ensino Supletivo;
- e) dos pais e responsáveis pelos alunos de quaisquer estágios, séries e termos das escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** Poderão participar das reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e não ao voto, os profissionais de outras Secretarias Municipais que atendam às escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes de entidades conveniadas, membros da Comunidade de movimentos populares organizados.

**Art. 97** A representatividade do Conselho deve contemplar critérios de paridade e proporcionalidade.

**Art. 98** Os membros dos Conselhos de Escola, e seus suplentes, serão eleitos em assembléia, por seus pares, respeitadas as respectivas categorias e o critério da proporcionalidade.

**Art. 99** O mandato dos membros do Conselho será anual, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Único:** O mandato inicia-se de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

**Art. 100** Compete ao Conselho de Escola:

I – Discutir e adequar no âmbito da unidade escolar, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

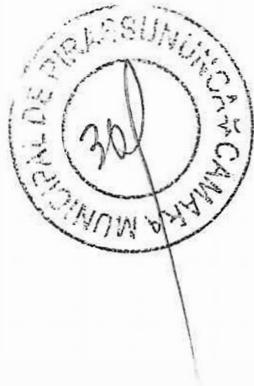
II – Discutir as diretrizes e metas de ação da Escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar;

III – Discutir o Plano Escolar e acompanhar a sua execução;  
Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

31



IV – Avaliar o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V – Discutir quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) garantia de ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Regimento Comum das Escolas Municipais.

VI – Indicar ao Secretário Municipal de Educação, após processo de escolha, mediante critérios estabelecidos em regulamento, os nomes dos Profissionais do Ensino para:

a) ocupar empregos vagos do Nível III da carreira em substituição ao Titular em impedimento legal ou temporário, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como para o emprego de Assistente de Diretor de Escola.

VII – Analisar, aprovar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela Equipe Escolar ou pela Comunidade Escolar, para serem desenvolvidos na escola;

VIII – Arbitrar impasse de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;

IX – Propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto àqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que forem a ele encaminhados;

X – Discutir e arbitrar critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo educativo e a atuação dos diferentes segmentos da Comunidade Escolar;

XI – Decidir procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da escola, quando houver, e com outras Secretarias Municipais;

XII – Conhecer e discutir os procedimentos disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

XIII – Decidir procedimentos relativos à priorização de aplicações de verbas.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

32



Art. 101 O Regimento Comum das Escolas Municipais disporá sobre a constituição e o funcionamento do Conselho de Escola.

**Seção II**  
**Outros Conselhos**

Art. 102 Os Profissionais do Ensino poderão participar como representantes de seu segmento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**CAPÍTULO VIII**  
**CARREIRAS DO QUADRO DE APOIO À EDUCAÇÃO**

**Seção Única**  
**Profissionais do Quadro de Apoio à Educação**

Art. 103 As carreiras que integram o Quadro de Apoio à Educação, criadas, mantidas e extintas constam do Anexo IX e são as seguintes:

- I – Nutricionista
- II – Supervisor de Merenda
- III – Secretário Escolar
- IV – Secretário Executivo
- V – Escriturário Escolar
- VI – Inspetor de Alunos
- VII – Merendeira
- VIII – Ajudante de Merendeira
- IX – Servente Escolar
- X – Lavadeira de Creches Municipais

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.6711, Ramal 26

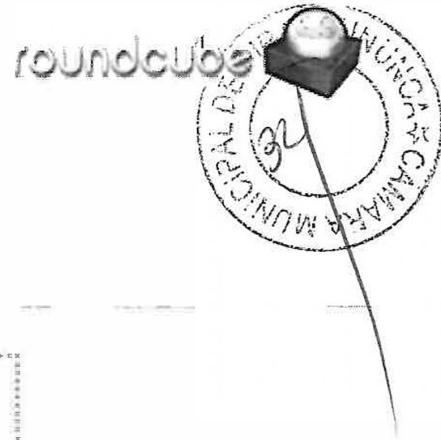
Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2019-09-06 08:39

Prioridade Normal



**Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:**

**Data:** 2019-09-06

**Hora:** 08:39:42

**Nome:** Secretaria Geral

**Usuario:** secretaria

**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

**Informacao do Documento**

**Titulo:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao:** - Projeto de Lei Complementar nº: 10/2019;  
- Projeto de Decreto Legislativo nº: 13/2019;

**Atenciosamente,**

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** Pareceres\_06\_09\_2019.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 11147788

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação de seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Você recebeu essas notificação/comunicado automática do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrência descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 10 de setembro de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto*

*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2841  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Ofício nº 01524/2019-SG

Pirassununga, 10 de setembro de 2019.

Senhor Secretário,

De ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vereador Jeferson Ricardo do Couto, encaminho a Vossa Senhoria em anexo, o documento abaixo especificado, solicitando o obséquio da publicação na edição imediata do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga para fins de publicidade e transparência da matéria, bem como, cumprimento do artigo 37 da Constituição Federal e eventual contagem de prazo no processo legislativo.

**1. Projeto de Lei Complementar nº 10/2019** (que dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências).

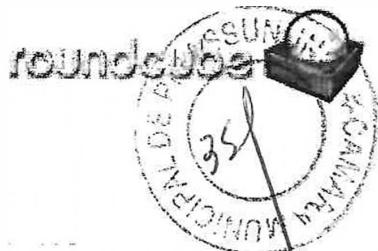
**2. Decreto Legislativo nº 319/2019** (concede título honorífico ao Dr. Sidney Sebastião Landgraf).

**3. Decreto Legislativo nº 320/2019** (concede título honorífico a senhora Vivian Leny de Mattos Andrade).

Certa da atenção ao que o assunto requer, agradeço e apresento a Vossa Senhoria os cordiais votos de elevada estima e consideração

**Adriana Aparecida Merenciano**  
Diretora Geral da Secretaria

Ilustríssimo Senhor  
**Dr. JORGE LUIS LOURENÇO**  
Secretário Municipal de Governo  
Prefeitura Municipal de  
Pirassununga-SP  
imprensa@pirassununga.sp.gov.br  
governo@pirassununga.sp.gov.br  
(documento enviado por meio eletrônico em atenção a CI nº 04/07 da Secretaria Municipal de Governo, de 09/03/2017)



Assunto: **publicação**  
 De: Câmara Municipal de Pirassununga  
 <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
 Para: Imprensa <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>,  
 <governo@pirassununga.sp.gov.br>  
 Data: 2019-09-10 16:09

- Decretos 319, 320.doc (~245 KB)
- publicar PLC 10, Decretos 319 e 320.pdf (~7,1 MB)

**FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL, PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE ENTREGA**

Prefeitura Municipal de Pirassununga  
 Secretaria Municipal de Governo  
 Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo a CI nº 04/2017, segue em anexo, o Ofício nº 01524/2019 acompanhado da cópia em arquivo "pdf" e "doc" dos seguintes documentos, abaixo descritos, da Câmara Municipal de Pirassununga, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga:

**1. Projeto de Lei Complementar nº 10/2019**(que dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências). **enviado somente em pdf, pois é de autoria do Executivo**

**2. Decreto Legislativo nº 319/2019**(concede título honorífico ao dr. Sidney Sebastião Landgraf)

**3. Decreto Legislativo nº 320/2019**(concede título honorífico a senhora Vivian Leny de Mattos Andrade)

Att,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP

Renata Aparecida Trindade

19.3561-2811

Assunto **Aviso de recepção (Visualizada) - publicação**  
De <imprensa@pirassununga.sp.gov.br>  
Para Câmara Municipal de Pirassununga  
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2019-09-11 11:31



Comprovante de retorno para o e-mail que você enviou para [imprensa@pirassununga.sp.gov.br](mailto:imprensa@pirassununga.sp.gov.br).

Nota: Este comprovante de retorno apenas reconhece que a mensagem foi exibida no computador do destinatário.

Não há garantia de que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.



Pesquise sobre o que você precisa no site

## Menu Principal



### Paulinho pede manutenção de praça da Vila Redenção

Vereador pediu ainda melhorias em estrada que dá acesso ao bairro rural

## Comunicados

**Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 | Criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga**

**Projeto de Lei Complementar nº 09/2019 | Reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Pirassununga**

**Projeto de Lei Complementar nº 08/2019 - Dispõe sobre a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75/2006**

**Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 | Que dispõe sobre a instalação e uso de extensão temporária de passeio público denominado PARKLET no município**



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

# Projeto de Lei Complementar nº 10/2019 | Criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga

**Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências.**

[Clique aqui e veja o comunicado e cópia do projeto!](#)

## RECEBA AS NOTÍCIAS DA CÂMARA

Cadastre-se e saiba o que acontece no Legislativo da sua cidade

NOME:

E-MAIL:

**ENVIAR**

[Conheça a Câmara](#)

[Ordem do Dia](#)

[Transparência Pública](#)

[Licitações](#)

[Acesso à Informação](#)

[Legislação](#)

---

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662- Pirassununga/SP - CEP: 13630-082 - Caixa Postal 89  
Estado de São Paulo | Tel/Fax: (19) 3561-2811 | [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Todos os direitos reservados - Copyright 2019 - © Câmara Municipal de Pirassununga  
Desenvolvimento Imagenet

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



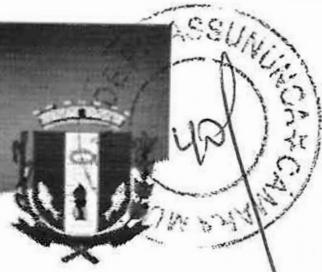
## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 074, de 11 de setembro de 2019, do **Projeto de Lei Complementar nº 10/2019**, de autoria do **Prefeito Municipal**, que “dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências”, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 12 de setembro de 2019.

  
Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 3 / 35

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
 Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2871  
 Estado de São Paulo  
 E-mail: [camerapirassununga@outlook.com.br](mailto:camerapirassununga@outlook.com.br)  
 Site: [www.camerapirassununga.sp.gov.br](http://www.camerapirassununga.sp.gov.br)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
 COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em menção ao artigo 37 da Constituição Federal e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá incluir até 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 10 de setembro de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
 Presidente

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019 -**

*"Dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências"*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Município de Pirassununga, ficam criados os Conselhos Escolares nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

**Art. 2º** O Conselho Escolar é um órgão colegiado de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a própria expressão da escola como seu instrumento de tomada de decisões e a gestão democrática da escola para melhoria da qualidade da educação nela ofertada.

**§ 1º** Comunidade escolar, para efeito desta Lei, é o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais, professores, trabalhadores em educação docentes e não docentes, beneficiado e exercendo função educacional.

**§ 2º** Comunidade local, entende-se pessoa que mora e ou trabalha nas Instituições da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos desta Lei.

**Art. 3º** O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora dos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, constituindo-se no órgão máximo da Unidade, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O Conselho Escolar não possui caráter político-partidário, restringindo-se à sua função consultiva, não sendo atribuídos seu Diretor ou Conselheiros.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diarioepirassununga.sp.gov.br](http://www.diarioepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 4 / 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes membros:

I - membros natos: Diretor da Unidade Educacional e o Professor Coordenador da Unidade, com direito a um único voto;

II - membros eleitos em assembleia do segmento, com mandato de dois (2) anos e podendo ser reeleitos, titular e suplente:

- a) do quadro do magistério, em efetivo exercício na unidade;
- b) dos trabalhadores da educação não docentes, em efetivo exercício na unidade;
- c) da APM;
- d) dos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados e frequentes;
- e) da comunidade local;
- f) dos alunos, de 5º Ano do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos regularmente matriculados e frequentes;

§ 1º Visaando a articulação democrática, os membros natos, o representante da APM e o representante da comunidade local não poderão exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente deste Conselho.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, quando convidados, com direito a voz e não ao voto, os profissionais de outras Secretarias Municipais que atendam as escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes de entidades conveniadas, membros da comunidade local de movimentos populares organizados e outras instituições públicas.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho Escolar será realizada por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os membros titulares do Conselho Escolar, e seus suplentes, serão eleitos em assembleia, por seus pares, respeitadas as respectivas categorias e o critério de proporcionalidade.

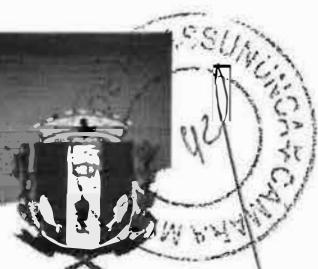
§ 1º Cada membro titular de segmento representado no Conselho Escolar terá 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Integrarão o Conselho Escolar titulares e suplentes, sendo o mínimo de 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes e o máximo de 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes,

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 5 / 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

respeitando-se o número par de titulares e suplentes dos membros eleitos, fixados sempre proporcionalmente ao número de classes das unidades escolares, a serem eleitos por Assembleia Geral por seus segmentos.

§ 3º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I - 30% (trinta por cento) de integrantes do quadro do magistério;
- II - 20% (vinte por cento) não docentes;
- III - 20% (vinte por cento) pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;
- IV - 10% (dez por cento) da APM;
- V - 10% (dez por cento) da comunidade local;
- VI - 10% (dez por cento) alunos.

§ 4º Nas escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) a representatividade de alunos será substituída por pais/responsáveis.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Escolar será bienal, sendo permitida reeleição e/ou substituição dos mesmos.

Parágrafo único. O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente, o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º.

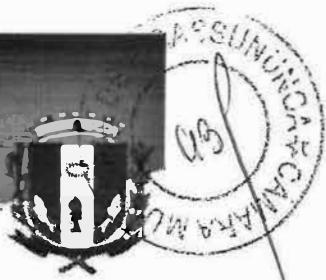
Art. 9º O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- I - discutir e adequar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las no que as especificidades locais exigirem;
- II - participar da elaboração do calendário da escola e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;
- III - participar da elaboração e fiscalizar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 6 / 35



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

IV - zelar pelo cumprimento do Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga e propor à Secretaria Municipal de Educação alterações que considerar relevantes;

V - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VI - opinar quanto à organização, ao funcionamento da escola, ao atendimento das demandas e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos (séries) e classes por turnos, utilização de espaço físico, considerando a demanda e qualidade do ensino;

b) cessão de prédio escolar, inclusive para outras atividades além do ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga.

VII - propor alternativas para solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;

VIII - opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

IX - sugerir prioridades para a aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

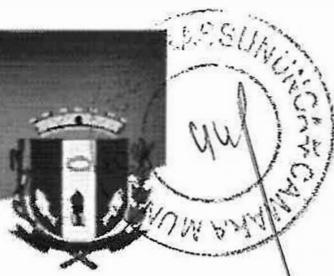
XI - mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XII - deliberar sobre a viabilidade de projetos especiais;

XIII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reaprovação, aprendizagem, entre outros), sugerindo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 7 / 35



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

XIV - acompanhar os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação relativos à integração com as instituições auxiliares da escola quando houver e, com outras Secretarias Municipais;

XV - solicitar e sugerir assembleias gerais da comunidade escolar juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos quando houver a necessidade de discussão de algum assunto relevante que seja de sua competência;

XVI - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVII - participar de atividades de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVIII - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;

XIX - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares do município de Pirassununga;

XX - manter registros atualizados de todos os encontros, pareceres e proposições do Conselho.

**Art. 10** O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

**Art. 11** O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

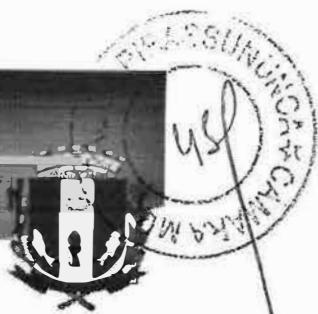
I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante o contraditório e a ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 8 / 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV - renúncia;

V - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º O suplente assumirá em caráter de substituição no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

§ 3º Após o processo de eleição e nomeação do novo titular, o mesmo permanecerá até o final do mandato do atual conselho.

Art. 12 As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 13 Após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá prazo não superior a quatro meses para que todas as Escolas Municipais constituam seus respectivos Conselhos Escolares.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 95 ao 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Pirassununga, 29 de agosto de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 9 / 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## "JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores dessa Egrégio Legislativo, projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

As mudanças vividas a partir da década de 1980 no Brasil constituíram um movimento de transferência de empoderamento e responsabilidade dos governos centrais para as comunidades locais.

A Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 206 que o ensino deve ser ministrado com base na gestão democrática. Dessa forma, seguindo os preceitos constitucionais, na esteira da democratização do País, foram aprovadas e sancionadas a LDB, Lei nº 9.394/1996 e, mais recentemente, a Lei nº 13.005/2014 que institui o Plano Nacional de Educação - PNE. Ambas seguem a diretriz constitucional, no tocante à instituição da gestão democrática como princípio do ensino.

O Conselho Escolar tem como atribuição acompanhar os mais variados processos de ensino-aprendizagem de maneira articulada, exercendo um papel fundamental para a construção da identidade da unidade de ensino, permitindo que de fato ela contribua para a melhoria da qualidade da educação dos alunos, de forma democrática e participativa.

Este colegiado é fundamental para o bom funcionamento da instituição de ensino e para a promoção da democracia. Ele permitirá organizar planos, metas e projetos escolares, além de contribuir para a organização e aplicação de recursos, planos educacionais, cumprimento do calendário escolar e para a elaboração do projeto pedagógico das unidades de ensino.

Pelo exposto, submetemos o presente projeto de Lei Complementar para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

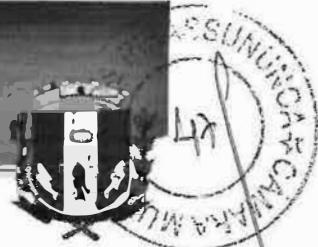
Pirassununga, 29 de agosto de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 10 / 35

334  
leg

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 31 de julho de 2019 | Ano 06 | Nº 072

**Pirassununga.** Objeto da Locação: imóvel situado na Rua Siqueira Campos, 2876, Centro, em Pirassununga - SP, destinado exclusivamente ao funcionamento do CAPS I (Centro de Atenção Psicosocial). **Prorrogação:** fica prorrogado a o contrato por 12 meses a contar de 10 de abril de 2019 retroagindo efeitos àquela data. **Valor:** o valor para atender o período será de R\$ 22.602,60 (vinte e dois mil, seiscentos e dois reais e sessenta centavos). **Assinatura:** 31/07/2019. ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal.

## Procuradoria-Geral do Município

### TERMO DE ADESÃO A TRABALHO VOLUNTÁRIO

PROTOCOLO Nº 1155/2019.  
TERMO DE ADESÃO A TRABALHO VOLUNTÁRIO, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, e de outro, LUCIA APARECIDA RUIVO, em observância aos termos da Lei Federal nº 9.608/98.

TERMO DE ADESÃO A TRABALHO VOLUNTÁRIO, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA; e de outro, LUCIA APARECIDA RUIVO, em observância aos termos da Lei Federal nº 9.608/98.

Constitui objeto da presente: TRABALHO VOLUNTÁRIO JUNTO AO CRAS DA VILA SANTA FÉ E OUTROS, A FIM DE PRESTAR SERVIÇOS DE CARELEIREIRA. SERÃO QUATRO ATENDIMENTOS POR MÊS, SENDO UMA VEZ POR SEMANA, ÀS TERÇA-FEIRAS, DAS 13H30 AS 15H30.

A vigência da presente avença dar-se-á no

período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo de adesão, cujos trabalhos realizar-se-ão nas dependências do CRAS DA VILA SANTA FÉ E OUTROS, podendo ser rescindido por ato unilateral de qualquer das partes, devendo, antes porém, denunciá-lo dentro de 30 (trinta) dias.

Este termo de Adesão não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza empregatícia, tão pouco previdenciária ou afim, sendo que a natureza da prestação de serviços é absolutamente gratuita, não fazendo o voluntário jus a qualquer tipo de remuneração, ou indenização nem mesmo por eventuais acidentes que ocorram no local de trabalho.

DATA DA ASSINATURA: 29/07/2019  
Pirassununga, 30 de julho de 2019.

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR  
Procurador Geral do Município

## Secretaria Municipal de Educação

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

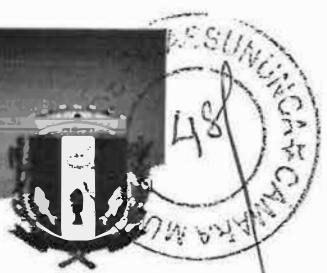
#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Edital de Audiência Pública – Visa Alterar Dispositivos da LC 32/2000  
A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem informar o debate público para que discussão de alterações na Lei Complementar nº 32/2000, especificamente a Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre os Conselhos Escolares. A Audiência Pública será aberta a toda sociedade e tem por finalidade fazer o efamamento para que a

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 11 / 35

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 31 de julho de 2019 | Ano 06 | Nº 072

população em geral participe do debate sobre a proposta de Lei que dispõe sobre os Conselhos Escolares das Escolas Municipais de Pirassununga.

Data: 14 de agosto de 2019

Horário: 16h

Local: Palácio da Educação - Avenida Germano Dix, 3350, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga-SP.

Hamilton Alberto de Oliveira  
Secretário Municipal de Educação

**Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  
PIRASSUNUNGA/SP**

**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL  
CONSELHEIROS TUTELAR  
EDITAL 001/2019**

**PIRASSUNUNGA, 30 DE JULHO DE 2019**

SEGUE ABAIXO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTO, APPLICADA AOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR DE PIRASSUNUNGA, NO DIA 28 DE JULHO DE 2019 DAS 8h às 12h NO PALÁCIO DA EDUCAÇÃO.  
ENDERÉCO : Avenida Germano Dix, 3350, Jardim Carlos Gomes  
Pirassununga - SP

**MAIRA CRISTINA SOARES**

Coordenadora da Comissão Especial Eleitoral

**CONHESER**

Seres humanos cuidando do humano nos  
Seres

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA - SP**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR,  
GESTÃO 2020-2024**

**RESULTADO E RELATÓRIO DA PROVA  
APLICADA EM 28-JULHO-2019**

**PIRASSUNUNGA, 30 DE JULHO DE 2019.**

**INTERESSADO:**

**COMISSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO  
PARA O CONSELHO TUTELAR  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Assunto:**

**RESULTADO DA PROVA DE  
CONHECIMENTO, APPLICADA AOS  
CANDIDATOS AO CT**

Prezados (as) Senhores (as)

Venho através deste informar o resultado da prova de conhecimentos aplicada aos candidatos ao Conselho Tutelar.





Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 13 / 35

336  
1235



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 14 / 35

Site Oficial do Município

337  
821



INÍCIO

PREFEITURA

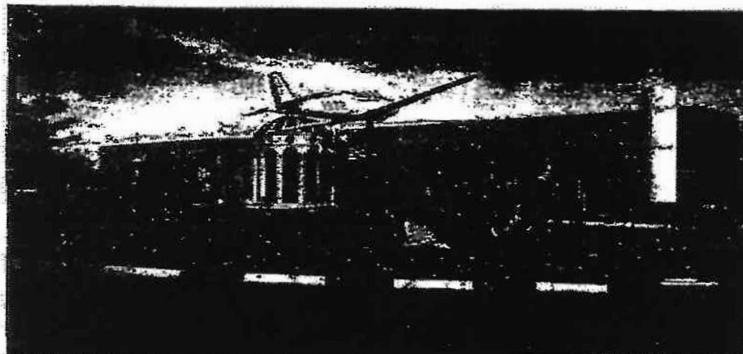
SERVIÇOS

GOVERNAMENTAL

A CIDADE



Prefeitura de  
Pirassununga



Pesquisar



Posts recentes

Desfile de Aniversário de  
Pirassununga terá 20  
entidades e corporações e  
começa às 9h

Prefeitura funciona  
normalmente na segun-  
da-feira, véspera de feriado  
municipal

Pirassununga conquista em  
casa vitória contra Tamanduá  
na Liga de Futsal Feminino

GCM de Pirassununga conclui  
Estágio de Condutor de Cães  
de Guerra em São José dos  
Campos/SP

Feira de Incentivo à Leitura  
chega a sua 6ª Edição e será  
realizada neste sábado

● Demais Destaque da Cidade Educação

## Secretaria da Educação realiza Audiência Pública sobre alteração em regras dos Conselhos Escolares

11 agosto 1, 2019 ● Oficial Imprensa ● 0 comentários ● audiência pública,  
Conselhos Escolares, educação

A Secretaria de Educação de Pirassununga realiza no próximo dia 14 de agosto Audiência Pública para debater possíveis alterações em dispositivos da LC 32/2000. O debate público terá como enfoque a discussão de alterações na Lei Complementar nº 32/2000, especificamente a Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre os Conselhos Escolares.

Categorias

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 15 / 35



[INÍCIO](#)

[PREFEITURA](#)

[SERVIÇOS](#)

[GOVERNAMENTAL](#)

[A CIDADE](#)

[Comunicação](#)

[Cultura e Turismo](#)

[Demais](#)

[Demutran](#)

[Destaque da Cidade](#)

[Destaque1](#)

[Direitos Humanos](#)

[Educação](#)

[Esporte](#)

[Estradas](#)

[Finanças](#)

[Fundo Social](#)

[Gabinete](#)

[Governo e Administração](#)

[Habitação](#)

[Indústria e Comércio](#)

[Meio Ambiente](#)

[Não categorizado](#)

[Obras e Serviços](#)

[Planejamento](#)

[Promoção Social](#)

[SAEP](#)

[Saúde](#)

[Segurança](#)

participe do debate sobre a proposta de Lei que dispõe sobre os Conselhos Escolares das Escolas Municipais de Pirassununga.

O evento aberto será realizado às 16h de 14 de agosto (uma quarta-feira) no Palácio da Educação, localizado na Avenida Germano Dix, 3.350, Jardim Carlos Gomes.

## Serviço

- Audiência Pública – Discussão de alterações na Lei Complementar n.º 32/2000
- Data: 14 de agosto de 2019
- Horário: 16h
- Local: Palácio da Educação – Avenida Germano Dix, 3350, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga-SP

## CONVITE

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Educação, convida Vossa Senhoria para participação da Audiência Pública que tem por finalidade promover o debate público para validar alterações da Lei Complementar n.º 32/2000, especificamente o Capítulo VI, artigos 85 ao 101, que versa sobre os Conselhos Escolares das Escolas Municipais de Pirassununga.

Data: 14 de agosto de 2019

Horário: 16h

Lugar: Palácio da Educação

Avenida Germano Dix, 3350, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga-SP

Assinado Alberto da Silveira  
Secretário Municipal de Educação

Compartilhe isso:



Curtir isso:



Seja o primeiro a curtir este post.

Relacionado

Audiência Pública  
debate previsão  
orçamentária  
setembro 13, 2017

Secretaria de  
Educação realiza  
Fórum Municipal de  
Educação e encontro

Fórum Municipal da  
Educação se inicia  
nesta semana  
maio 8, 2017

Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | N<sup>o</sup> 74

Página 16 / 35

 Prefeitura Municipal  
de PIRASSUNUNGA

Page 2019-09-22 14:15

\* CONVITE.JPS (266 KB)

Segundo o cronograma o convite para a Audiência Pública que será realizada na Secretaria Municipal de Educação sobre alterações na lei complementar n.º 23/2004, a ser realizada no dia 20 de outubro de 2007, será feito no dia 16 de outubro de 2007.

Digitized by srujanika@gmail.com

Este convite se estende para toda a equipe da unidade escolar, APN e comunidade em geral.

Salvo 14 de Agosto de 1959  
Mandado: 16W

Localização: Escola - Av. das Letras 519, 3368, 33. Centro. Parauapebas

Presidente: Alberto de Oliveira  
Secretário: Ministro da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2018-01-10

www.conceptual.com

A Prefeitura Municipal de Pirenópolis, por meio da Secretaria Municipal de Educação, convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública que tem por finalidade promover o debate público para viabilizar alterações de Lei Complementar n.º 32/2000, especificamente a Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre os Conselhos Escolares das Escolas Municipais de Pirenópolis.

Portaria 114 de 29 de outubro de 2018

DATA: 14 DE AG

Horário: 18h

Palácio da Educação  
Av. 24 de Maio, 2050 - N. Sra. de Fátima - Rio de Janeiro - RJ

**Hamilton Alberto de Oliveira**  
Secretário Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 17 / 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## LISTA DE CHAMADA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.

Data: 14/08/2019

Hora: 16h

Local: Palácio da Educação

N.	NOME	INSTITUIÇÃO - REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
1	ADEMIR ALVES LINDO	Prefeito Municipal	
2	DR. MILTON DIMASTADEU URBAN	Vice Prefeito Municipal	
3	LILIANE BERNADETE PAVÃO ALVES LINDO	Presidente do Fundo Social de Solidariedade	
4	EDGAR SAGGIORATTO	Secretário Municipal de Saúde	
5	JOSÉ LOURENÇO MARINHO	Secretário Municipal de Educação	
6	JORGE LUIS LOURENÇO	Secretário Municipal de Governo	
7	ANTONIO CARLOS FELIX DOS SANTOS	Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	
8	SÔNIA IRANI MANGETTI DA SILVA	Secretaria Municipal de Previdência Social	
9	JOSÉ SALVADOR FUSCA MACHADO	Secretário Municipal de Obras e Serviços	
10	ROBERTO DONIZETI BRAGAGNOLLO	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	
11	MARIA PRISCILA SAMPAIO DE SOUZA	Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e Justiça	
12	PROF. HAMILTON ALBERTO DE OLIVEIRA	Secretário Municipal de Educação	
13	LEONARDO FUNK MAIALE	Secretário Municipal de Finanças	
14	VIVIANE DOS REIS	Secretário Municipal de Administração	
15	WILIAN FASSOS PONCIANO	Secretário Municipal de Comércio e Indústria	
16	NATAL FURLAN	Secretaria Municipal de Agricultura	

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 18 / 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## LISTA DE CHAMADA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.

Data: 14/06/2019

Horas: 16h

Local: Palácio da Educação

NR	NOME	CARTEIRA DE REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
17	VALDIR ROSA	Secretário Municipal do Meio Ambiente	
18	PAULO ANDRÉ SILVA TANNUS	Secretário Municipal de Segurança Pública	
19	DR. LUIZ GONZAGA NEVES MELO JÚNIOR	Procurador Geral do Município	
20	JEFFERSON RICARDO DO COUTO	Presidente da Câmara Municipal	
21	EDSON SIDINEI VICK	Vereador	
22	JOSÉ ANTONIO CAMARGO DE CASTRO	Vereador	
23	LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO	Vereador	
24	LUCIANA BATISTA	Vereadora	
25	NELSON PAGOTI	Vereador	
26	PAULO EDUARDO CAETANO ROSA	Vereador	<i>Paulo Rosa</i>
27	PAULO SÉRGIO SOARES DA SILVA - "Paulinho do Mercado"	Vereador	
28	VITOR NARESSI NETTO	Vereador	
29	WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO	Vereador	
30	DR. DONÉK HILSENRATH GARCIA	Juiz de Direito da 1ª Vara	
31	DRA. FLÁVIA PIRES DE OLIVEIRA	Juiz de Direito da 2ª Vara a Diretora de Fórum	
32	DR. JORGE CORTE JÚNIOR	Juiz de Direito da 3ª Vara	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 19 / 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## LISTA DE CHAMADA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.

Data: 14/08/2019

Hora: 16h

Lugar: Palácio da Educação

Nº	Nome	Papel/cargo	Assinatura
33	DR. LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA	1º Promotor de Justiça	
34	DRA. TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO	2º Promotor de Justiça	
35	DR. JOSÉ CARLOS SALLUCCI THOMÉ	3º Promotor de Justiça	
36	DR. RAFAEL PINHEIRO GUARISCO	Juiz Auxiliar da Comarca de Pirassununga	
37	DR. ANDRÉ LUIZ TAVARES DE CASTRO PEREIRA	Juiz Titular da Vara do Trabalho de Pirassununga	
38	DR. CARLOS RODRIGO KAZU TAGAMORI	Presidente da 2ª Subseção da OAB.	
39	BRIG AR DAVID ALMEIDA ALCOFORADO	Comandante da Academia da Força Aérea	
40	TSN CEL CAV ANDRÉ SÁ E BENEVIDES ARRUDA	Comandante da 13ª Brigada de Cavalaria Motorizada	
41	DRA. TATIANE CRISTINA PARIZOTTO	Delegada da Polícia Militar	
42	DR. MAURÍCIO MIRANDA DE QUEIROZ	Delegado do 1º Distrito de Polícia de Pirassununga	
43	DR. JOÃO FERNANDO BAPTISTA	Delegado do 1º Distrito de Polícia de Pirassununga	
44	CAP PM NEYMAR PEREIRA DOS SANTOS	Comandante da 3ª Companhia do 3º Batalhão de Polícia Militar de Intendência	<i>José Luiz M. Pereira</i>
45	TEN CEL PM RICARDO ROBERTO TOFANILLO	Comandante do 4º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária	
46	1º TEN ANDRÉ GIULIANO RISSO BOVOLON	Comendador da Estação do Corpo de Bombeiros de Pirassununga	
47	2º TEN PM IVO FABIANO MORAIS	Comendador do 1º Distrito de Policiamento Ambiental de Pirassununga	
48	CÁUDIO MARQUEZELLI	Corador Proprietário do Jornal "JC Região"	

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 20 / 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## LISTA DE CHAMADA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.

Data: 14/08/2019

Hora: 16h

Local: Palácio da Educação

Nº	NOSS	PROFISSÃO/ATIVIDADE	ASSINATURA
49	ALESSANDRO PEDRO MARANGONI	Dirigente da Rádio Olímpica de Pirassununga - AM	
50	JOÃO NILTON GONÇALVES	Dirigente Proprietário da Rádio Olímpica de Pirassununga - AM	
51	HUGO ROLANDO ARANA FESSOA	Proprietário da Rádio Mundial - FM	
52	JOSÉ CARLOS ELMORA	Proprietário da Rádio Mundial - FM	
53	ALESSANDRO PEDRO MARANGONI	Dirigente da Rádio Maria - FM	
54	WELSON TREVISAN	Dirigente da Rádio Transamérica - Rádio	
55	ATAMIR ANGIOLUCCI CAMPOS	Dirigente da Provera - FM	
56	JOSÉ ANTONIO BATEL	Presidente da Rádio Comunitária Kartiges - FM	
57	ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA	Jornalista do Portal Pirassununga On	
58	ODIX KLEY APARECIDO DE MELLO MONTESINO	Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Pirassununga	
59	MOACYR FONSECA JÚNIOR	Presidente da APAE	
60	DERMIVAL BRADTKE IGNÁCIO	Presidente da Lar André Luiz	
61	JOSÉ ROBERTO AZEVEDO	Presidente do Centro Pirassunungense de Assistência à Infância	
62	PROF. ANÍSIO DA COSTA	Diretor da Regional de Ensino	
63	TALITA NOÉ DE SOLZA	Presidente do Conselho Municipal das Crianças e Adolescentes de Pirassununga	
64	MARCILEI APARECIDA CONRADI VILLAR	Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CCMAS	

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 21 / 35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

343  
893  
B

## LISTA DE CHAMADA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

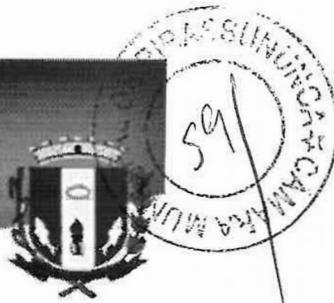
Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32/2010, Seção I do Capítulo VII, artigos 85 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.

Data: 14/08/2019

Hora: 16h

Local: Palácio da Educação

		ASSINATURA
65	ISRAEL FOGUEL	Presidente da Academia Pirassunungense de Letras, Artes, Ciências e Educação - APLACE
66	JOSÉ LAURO ROCCHETTI	Secretário-Geral da Secretaria Municipal de Educação



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | N° 74

Página 22 / 35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



## **LISTA DE CHAMADA**

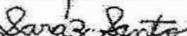
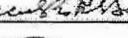
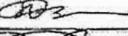
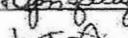
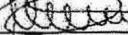
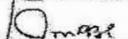
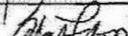
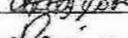
## AUDIÊNCIA PÚBLICA

*Ora, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar n.º 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.*

Data: 15/03/2019

Hora: 16h

Local: Palácio da Educação

N.	NOME	PROFISSÃO - ESPECIALIZAÇÃO	ASSINATURA
1	Fátima G. Santos dos Reis	FUNDEB	
2	Sara Ferreira dos Santos	CADS FUNDER	
3	Almin Rogério Ferraz	CMODCA	
4	Estevânia Botelho da Silva Sardini	SME - assessor	
5	Sandra opt. de Oliveira Ballaini	SME assessor	
6	Opacidade	Gestora	
7	Hélia Gonzaga (Fábia E. L. Gonzaga)	Gestora	
8	Tamara Andrade	SME - Monitoria	
9	Juci Aparecida Ferlini Vick	Gestora	
10	Marina Burlan	Professor(a) Religiosa	
11	Ana Maria P. Bueno da Silva	Coord. mun. Educ.	
12	Otálio Ap. de Souza Flórencio	Gestora	
13	Angela e Jana Horácio	Gestora	
14	Regiane Gracys Paolatto	Gestora	
15	Paula Cristina Moquino Gentil	Gestora	



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 23 / 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

345  
sqr



## LISTA DE CHAMADA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.

Data: 14/08/2019

Hora: 16h

Local: Palácio da Educação

NR.	NOOME	INSCRIÇÃO - REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
16	Milena S. Mauáfor	Gestora	
17	Jânia Loranda Carvalho	Gestora	
18	Janilda Castanheira	FUNDEB	
19	Edna Socorro F. B. da M.	Gestora	
20	Julice Bonanni	SNE/OPPAI	
21	Maria Belchior Liberto	Gestora	
22	Shila Tui F. dos Santos	CAE	
23	Edmílson Júnior Acácio	CAE	
24	Jucára Lúcia da Cunha	CAE	
25	Maria José Pereira Hansen	CAE	
26	Angela Andrade Fonseca da Silva	Gestora	
27	Sabiane Regina Santos	PC Gestora	
28	Juanda M. da Cunha	CAE	
29	Enika Barreto	FUNDEB	
30	Olga Cristina Zaninetti	Gestora	

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 24 / 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## LISTA DE CHAMADA

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

Cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32/2000, Seção I do Capítulo VII, artigos 95 ao 101, que versa sobre Conselhos Escolares.

Data: 14/08/2019

Hora: 16h

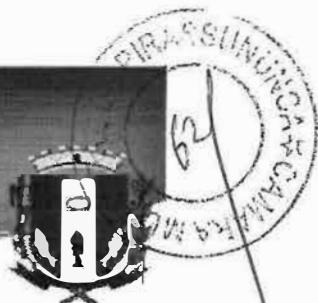
Local: Palácio da Educação

Nº	NOmE	REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO	ASSINATURA
31	Adriana P. Marchi Gestora		
32	Renato Otávio Ramponi	FUNDEB	
33	Elaína Cip. Sonetti	SME/DTIC	
34	Adriana Cip. Tch de Lima	Gestora	Adriana Lima
35	Yara Fernandes	Dir. Regional APEDES P.	
36	Sábia H. G. R. Prado	SME - DACA	
37	Mireille M. S. Penteado	Pres. Fundeb	
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 25 / 35

20/08/201

347  
282



Assinado PÚBLICO - 14/09/2019,  
16h, Palácio da Educação

## FONTE UTILIZADAS PARA A CONSTRUÇÃO DO ANEXO PROJETO

- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- BRASIL. LOB 0.3.94/1984. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)
- BRASIL. LEI nº 11.909/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011/2014/leis/11909.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011/2014/leis/11909.htm)
- PIRASSUNUNGA, LEI nº 1005/2014. Aprova o Plano Municipal de Educação. Disponível em: [www.pirassununga.sp.gov.br/legislacao/1005-2014.pdf](http://www.pirassununga.sp.gov.br/legislacao/1005-2014.pdf)
- PIRASSUNUNGA, LEI nº 1000/2007. Altera a Lei Municipal nº 482, de 10/07/2007, que aprova o Plano Municipal de Educação. Disponível em: [www.pirassununga.sp.gov.br/legislacao/1000-2007.pdf](http://www.pirassununga.sp.gov.br/legislacao/1000-2007.pdf)
- PIRASSUNUNGA, Lei Complementar nº 33/2000 (Artigo 9º, §º 1º). Disponível em: [www.pirassununga.sp.gov.br/legislacao/33-2000.pdf](http://www.pirassununga.sp.gov.br/legislacao/33-2000.pdf)
- Regimento Interno das Escolas Municipais de Pirassununga - Anexo Índice (Ofício Oficial do Estado de São Paulo, 01/12 de dezembro de 2014).

## FONTE UTILIZADAS PARA A CONSTRUÇÃO DO ANEXO PROJETO

- BRASIL. Ministério da Educação MEC. Conselhos Escolares. Disponível em: [www.mec.gov.br/conselhos-escolares/](http://www.mec.gov.br/conselhos-escolares/)
- Conselho escolar: fortalecendo bases para a gestão democrática. organizado: Cecília Amorim Pimenta, Cláudia Oliveira de Souza, Flávia de Oliveira Viana, 2013. Fundação Brasília. 2013. Disponível em: [www.mec.gov.br/conselhos-escolares/organizado-2013.pdf](http://www.mec.gov.br/conselhos-escolares/organizado-2013.pdf)

## LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V. Constituição democrática do ensino público, na forma da lei;

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 26 / 35

20/08/201

348  
202

## LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:

### ✓ LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI 9394/96)

Art. 3º. O ensino terá ministrado com base nos seguintes princípios:  
VII - gestão democrática do ensino público, na forma dada à lei e da legislação dos sistemas de ensino.

BRASIL, LEI 9394/96, Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004/2004/lei/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004/2004/lei/L9394.htm)

## LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:

### ✓ LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI 9394/96)

Art. 14. Os órgãos de ensino definirão as necessidades de gestão democrática do ensino público, na adaptação técnica de acordo com as particularidades locais e os seguintes princípios:  
I. Participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;  
II. Participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

BRASIL, LEI 9394/96, Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004/2004/lei/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004/2004/lei/L9394.htm)

## LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:

### ✓ LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI 9394/96)

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia, pedagógica, administrativa e de gestão financeira, observadas as normas de direito financeiro público.

BRASIL, LEI 9394/96, Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004/2004/lei/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004/2004/lei/L9394.htm)

## LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:

### ✓ PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI N° 13.405, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

#### ✓ Meta 19:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, para a reformulação da gestão democrática da educação, associada a critérios mínimos de critérios e desempenho e à comunidade pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, pressupondo recursos e apoio técnico da União para tanto.

BRASIL, LEI 13.405, Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2013/2014/lei/L13405.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2013/2014/lei/L13405.htm)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 27 / 35

20/08/201

349  
802

**>LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:**  
✓PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - LEI N° 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.  
✓Artigo 19.3:  
Estimular a comunicação e o diálogo entre os conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e resultado na gestão escolar e educacional, conforme por meio de programas de formação de conselheiros, adequados às condições de funcionamento no seu território.

**>LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:**  
✓PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:  
Meta 17: Assegurar condições em mesma prazo prevista no PNE para a criação da gestão participativa de educação, considerando critérios adequados de mérito e desempenho, bem como comunicação pública à comunidade escolar e à sociedade civil organizada, no âmbito da educação pública, promovendo apoio técnico de Unicef para tal tarefa.

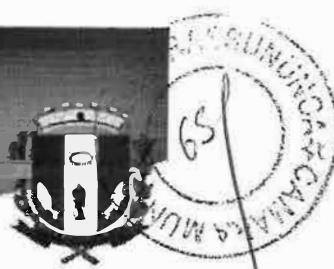
**>LEGISLAÇÃO QUE SUSTENTA OS CONSELHOS ESCOLARES:**  
✓PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:  
✓Artigo 17.3: Assegurar a participação e a consulta dos profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos processos de planejamento, elaboração, aplicação, planejamento, avaliação e regulação escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de desempenho e gestões escolares.

**>SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES:**  
✓Conselhos Escolares são órgãos colegiados composta por representantes das comunidades escolares locais, que têm como objetivo promover a participação—referencialmente—dos pais, alunos e comunidade escolar na gestão da escola.  
✓Representam a comunidade escolar e local, buscando por conhecimento e destinação de recursos para melhorar as deliberações que são de sua competência;  
✓São instâncias de discussão, acompanhamento e deliberação, na qual se busca, incentivar uma cultura democrática, promovendo a cultura participativa pela cultura participativa e cidadã.  
✓Têm papel decisivo na direção administrativa da educação e da saúde.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 28 / 35

20/08/2019

350  
892

## >FUNÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES:

### ✓DELIBERATIVA:

É assim entendida, quando a lei atribui ao conselho competência específica para decidir, em instância final, sobre determinadas questões. Ex: Quando decidem sobre o projeto político-pedagógico e como ensinar os alunos, apresentam encaminhamentos aos problemas, apontam a elaboração das normas internas e o cumprimento das normas dos alunos de ensino e devem sobre a organização e o funcionamento geral das escolas, proposta à direção a aplicar a serem desenvolvidas. Elaboram normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.

BRASIL, Ministério da Educação. 2013. Conselhos Escolares. Documentação de apoio e orientação de trabalho. Brasília, DF: MEC. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/brasil/2013/03/01/conselhos-escolares.html>

## >FUNÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES:

### ✓CONSULTIVA:

Quando têm um caráter de ~~deliberativa~~, analisando as questões mencionadas pelas diversas representações da escola e apresentando sugestões ou soluções que poderão ou não ser adotadas pelas ~~deliberativas~~ unidades escolares.

BRASIL, Ministério da Educação. 2013. Conselhos Escolares. Documentação de apoio e orientação de trabalho. Brasília, DF: MEC. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/brasil/2013/03/01/conselhos-escolares.html>

## >FUNÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES:

### ✓FISCAIS (ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO):

Quando acompanha a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e gerenciando o cumprimento das normas das escolas e a qualidade social do ambiente escolar.

BRASIL, Ministério da Educação. 2013. Conselhos Escolares. Documentação de apoio e orientação de trabalho. Brasília, DF: MEC. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/brasil/2013/03/01/conselhos-escolares.html>

## >FUNÇÕES DOS CONSELHOS ESCOLARES:

### ✓MORALIZADORA:

Quando promove a participação da comunidade escolar, dos representantes da comunidade e da comunidade local em diversas atividades, contribuindo assim para a educação da democracia participativa e para a melhoria da qualidade social da educação.

BRASIL, Ministério da Educação. 2013. Conselhos Escolares. Documentação de apoio e orientação de trabalho. Brasília, DF: MEC. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/brasil/2013/03/01/conselhos-escolares.html>



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | N° 74

Página 29 / 35

20/08/201

35  
880

## PARTE II

### LEITURA E DISCUSSÃO SOBRE O ANTEPROJETO

**ANTEPROJETO DE LEI QUE**  
DEPOSE SCHEDE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CONSELHOS  
ESCOLARES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DE PIRASSUNUNGA E DA OUTRAS PRONÚNCIAS.

**CONSIDERANDO** o fato de V.º artigo 2º da Constituição Federal, que保障  
a participação das pessoas envolvidas na educação no processo de ensino;

**CONSIDERANDO** o fato de V.º artigo 7º da Lei n.º 10.905, de 10 de dezembro de 1999, que institui o Conselho Consultivo de governo público como princípio da

educação;

**CONSIDERANDO** o fato de V.º artigo 2º da Lei n.º 12.000, de 15 de junho de 2009, que institui o Conselho de Educação e promove a

participação das pessoas envolvidas na educação no processo de ensino;

**CONSIDERANDO** a reunião 17 e seu anexo 17.5 de Lei n.º 4.851 de 25/5, alterada

pela Lei n.º 5.02 de 2007, que institui anexo 200 e anexo 200, ao Plano Municipal de Educação e garante a participação das pessoas envolvidas na educação;

Art. 1º. Observadas as diretrizes e bases para a organização da  
educação nacional, as políticas e planos educacionais da Unesco e  
do Município de Pirassununga, ficam criadas os Conselhos  
Escolares nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de  
Ensino de Pirassununga.

Art. 2º. O Conselheiro Escolar é um órgão colegiado de debate e  
participação entre os vários segmentos da comunidade escolar e  
faz, tendo em vista a própria expressão da escola, como seu  
instrumento de controle das decisões e a gestão democrática da  
escola, para melhoria da qualidade da educação nela ofertada.

§ 1º. Comunidade escolar para efeitos desta Lei é o conjunto de  
áreas, pais ou responsáveis legais por alunos trabalhadores em  
educação docentes e não docentes em efetivo exercício na  
atividade educacional.

§ 2º. Comunidade local entende-se pessoas que moram e/ou  
trabalham imediatamente da escola e que não seja pertencente a  
nenhuma das outras segmentos e definidas na Lei.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 30 / 35

20/08/201

352  
892

Art. 3º. O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e evaluadora nos assuntos relevantes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, constituído no âmbito máximo de direção, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes de política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O Conselho Escolar não possui caráter político-partidário, religioso, racial e nem é hierárquico, não sendo remunerados seu Diretor(a) ou Conselheiros.

Art. 5º. O Conselho Escolar será composto pelas seguintes membros:

- I - Membros nomeados da Unidade Educacional e o Professor Coordenador da Unidade, com direito a um voto;
- II - Membros nomeados em assembleia, os seguidos com direito de voto:
  - (2) alunos e poderão ser readmitidos, titular e suplente:
    - a) de ensino maternal, ensino fundamental e ensino médio;
    - b) dos trabalhadores da educação não docentes em ativo exercício na unidade;
    - c) de APPs;
    - d) dos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados e frequentes;
    - e) da comunidade local;
    - f) dos alunos, da 5º Ano à Educação Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos, regularmente matriculados e frequentes;

Art. 5º.  
§ 1º. Vincado à administração democrática os membros nomeados representante da APP e o representante da comunidade local não poderão exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente daquele Conselho.

§ 2º. Poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, quando convocados com direito a voz e não ao voto, os professores de outras Secretarias Municipais que atendam às especificidades da Secretaria Municipal de Educação, representantes de entidades comunitárias, membros da comunidade local, de organizações populares organizadas.

§ 3º. A nomeação dos membros do Conselho Escolar será realizada por meio de Portaria assinada pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º. Os membros titulares do Conselho Escolar, e seus suplentes, serão nomeados em assembleia, por seu parte, respeitando as respectivas categorias e o critério de proporcionalidade.

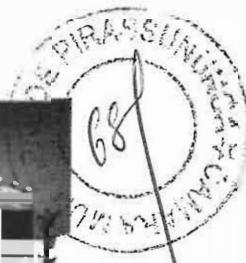
§ 1º. Cada membro titular do segmento representado no Conselho Escolar será 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e irregularidades.

§ 2º. Averegem o Conselho Escolar titulares e suplentes, sendo o mínimo de 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes e o relativo de 20 (dez) titulares e 20 (dez) suplentes titulares sempre proporcionalmente ao número de classes das unidades escolares, a serem tituladas por Assentamento, Geral, por suas respectivas.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 31 / 35

20/08/2019

353  
353

**Art. 6º, §3º.** A representatividade do Conselho Escolar deverá conservar critérios de paridade e a sua composição obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- I - 30% (trinta por cento) docentes;
- II - 20% (vinte por cento) não docentes;
- III - 20% (vinte por cento) pais de alunos ou responsáveis legítimos e comprovados;
- IV - 10% (dez por cento) da A201;
- V - 10% (dez por cento) da comunidade local;
- VI - 10% (dez por cento) alunos.

§4º Nas escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) a representatividade do alunos será subtraída por meio resproporcional.

**Art. 7º.** O mandato dos membros do Conselho Escolar será bianual, sendo permitida renúncia após substituição dos mesmos.

Parágrafo Único. O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 8º.** O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem, salvo se 15 (quinze) estiverem o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º.

**Art. 9º.** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e adotar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las aquela que se enquadre dentro daquela;
- II - Participar da elaboração da calendarização da escola e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;
- III - Participar da elaboração e fiscalizar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

**Art. 9º.** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- IV - Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga e propor à Secretaria Municipal de Educação alterações que considerar relevantes;

- V - Auxiliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes prioritárias e metas estabelecidas;

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 32 / 35

20/08/2011

354  
890

**Art. 9º.** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- VI - Opinar quanto à organização, ao funcionamento da escola, ao atendimento das demandas e demais aspectos pertencentes de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:
  - a. Sobre o funcionamento e funcionamento da demanda, turnover de fundamental, desempenho de alunos (álgebra) e chaves, por turmas, utilizando de espaço, folhas, considerando a demanda e a qualidade da ensino;
  - b. Cenário de prédio escolar inclusivo para outras atividades além do ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas funcionalidades, respeitando as normas referentes ao Regimento Comum das Escolas Públcas Municipais de Pirassununga.

**Art. 9º.** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- VII - Propor alternativas para solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles decorrentes pelo próprio Conselho, como os que estejam fora da sua competência;
- VIII - Opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola dentro das padronizações da legislação em vigor;
- IX - Suggerir prioridades para a aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;
- X - Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, tanto a proposta diversa, proposta para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;
- XI - Mobilizar campanhas de sensibilização sobre o uso e conservação do patrimônio público, de prédio escolar, da importância da educação para a preservação da natureza, fauna, patrimônio e moral entre outros.

**Art. 9º.** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- XII - Definir sobre a validade de projetos especiais;
- XIII - Acompanhar a execução das indicações administrativas (sinalização, sinalização, sinalização, sinalização, entre outros) sugerida, quando necessárias, apesar pedagógicas, não sendo necessário que seja visando a melhoria e qualidade da educação em questão;
- XIV - Acompanhar as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação referentes à integração entre os trabalhos mantidos da escola quando houver e, com outras Secretarias Municipais;
- XV - Solicitar e propor comissões para o comitê escolar, funcionando bimestralmente, organizadas, ou seja, sempre quando houver a necessidade de discussão de assuntos relevantes que seja de sua competência;

**Art. 9º.** O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

- XVI - Elaborar o plano de formação contínua e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de seu atuação;
- XVII - Participar, de atividades de formação contínua e permanente dos conselheiros escolares, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando a qualificação de seu atuação;
- XVIII - Elaborar, após reformular o Estatuto do Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário;
- XIX - Promover relações de cooperação e intercâmbio com outras Conselhos Escolares do município de Pirassununga;
- XX - Manter registros estatísticos de todos os encargos, parcerias e propriedades do Conselho.



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 33 / 35

20/08/2019

355  
Sergo

**Art. 10.** O Conselho Escolar poderá ordinariamente dar voz, por unanimidade, ou extraordinariamente, por cunhagem do Presidente do Conselho ou por proposta de no mínimo 10 (dez) percento de seus integrantes, ouvidos.

**Parágrafo único:** O quórum mínimo para aferição do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

**Art. 11.** O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

- I - Desistência pelo prazo fixado por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada, do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro integrante ao integrante o convocátil, e a ampla defesa durante o processo de apuração das faltas;
- II - Ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;
- III - Morte de três (3) membros justificadas, em reuniões do CE no prazo de doze (12) meses;
- IV - Resignação;
- V - Perda da vinculação com a entidade e/ou comunitariedade local.

**Art. 12.**  
 § 1º. O suplente assumirá em caráter de substituição no caso dos ausentes justificados, preferencialmente comunicados e, em caráter permanente, na extinção da vacância.  
 § 2º. Comprovada a vacância, o segmento deverá iniciar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

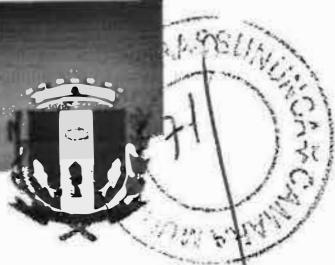
**Art. 12.** As atas das reuniões do Conselho Escolar bem como as presenças e suavidades de seus integrantes serão registradas em unica fita.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 95 ao 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 34 / 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



356  
232

## ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, no auditório beta do Palácio de Educação, sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Pirassununga, localizado na Avenida Germano Dix, nº. 3350, Jardim Carlos Gomes, Pirassununga - SP, foi realizada a Audiência Pública com a finalidade de levar ao debate público o Projeto de Lei Complementar, ainda sem numeração, que "Dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências". O referido projeto cria, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 32 de 2000, especificamente os artigos noventa e cinco ao cento e um. Às dezenove horas e dez minutos, o Secretário Municipal de Educação, Prof. Hamilton Alberto de Oliveira abriu oficialmente a sessão de audiência, agradecendo a presença dos convidados, e em seguida passou a palavra para o vereador Paulo Rosa, que explanou sobre a importância dos Conselhos de Escola e necessidade de regularizar o seguimento. Na sequência, a assistente de diretor de escola Sara Zero dos Santos iniciou a apresentação dos slides informando que o material foi produzido por meio de um estudo elaborado por um representativo da gestão das unidades escolares, e posteriormente indicou as fontes utilizadas para a construção do Anteprojeto e a legislação que sustenta os Conselhos Escolares. Em seguida, a assessora de secretaria Sandra Aparecida de Oliveira Bacearin iniciou a leitura do Anteprojeto que projetado em slides para que os presentes pudessem acompanhar o texto. Finalizando a leitura foi aberta a palavra para manifestação sobre o tema. O vereador Paulo Rose sugeriu que no parágrafo primeiro do artigo onze conste expresso que quando houver a substituição do membro do conselho esta se tornará vigente até o término do mandato dos conselheiros nomeados. Foi sugerido também pelo vereador que no parágrafo segundo o artigo quinto conste a possibilidade de outras instituições participarem com direito a voz nas reuniões do conselho escolar. A representante da APEOESP Yara Aparecida Bernardi Antonioli sugeriu que constasse a expressão "Instituições Públcas e Oficiais". O representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, cabo Mancini questionou se após a constituição dos Conselhos nas unidades escolares haverá algum acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação para verificar se as reuniões estão acontecendo e se o Conselho é ativo na escola. Yara se pronunciou dizendo que o gestor da escola é competente para realizar esse acompanhamento. Foi informado que na Secretaria Municipal de Educação a DPPAI (Divisão de Políticas Públicas e Avaliação Institucional) atualmente é responsável por acompanhar a vigência e registro das APMS (Associação de Pais e Mestres) das escolas municipais, portanto, será a divisão responsável em acompanhar a constituição e atuação dos conselhos escolares, para orientar a necessidade do conselho atuar efetivamente na gestão democrática da escola. A diretora de Creche

AVENIDA GERMANO DIX, 3350, JARDIM CARLOS GOMES: PIRASSUNUNGA - SP. (19) 3565 8300

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)

Pirassununga, 11 de setembro de 2019 | Ano 06 | Nº 74

Página 35 / 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

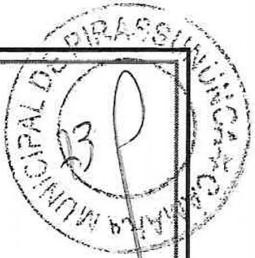


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Angela Maria Rosário relatou que possui seis professoras e, que quando for compor o Conselho Escolar de sua unidade as professoras em sua totalidade deverão ser conselheiras para atender percentual de trinta por cento de docentes, pois, três serão titulares e três suplentes. Deste modo, a assistente de diretor de escola Milena Senhorini sugeriu ao invés de ser trinta por cento de docentes por trinta por cento de profissionais do magistério. Sheila Treis, membro do Conselho de Alimentação Escolar (representante dos pais de alunos) questionou como será realizada a nomeação dos conselheiros. Foi informado que conforme parágrafo terceiro do artigo quinto se dará por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação. Professor Azarite, membro do Conselho de Alimentação Escolar (representante das Organizações de Sociedade Civil) questionou se haverá um prazo após a publicação da lei para que as escolas municipais constituam os respectivos Conselhos. Foi explicado que no anteprojeto foi omitido quanto a este ponto, considerado de relevância. Assim, será discutido qual o prazo adequado e necessário. O Vereador Paulo Rosa informou que após o recebimento do Anteprojeto pela Câmara de Vereadores a votação ocorrerá em aproximadamente em um mês. Ivanilda Dutra Castanheira, membro do CACS – FUNDEB (representante do Conselho Tutelar) perguntou se o Conselho Tutelar poderá participar das reuniões dos Conselhos Escolares. Foi explicado que, conforme provisão do parágrafo segundo do artigo quinto poderá o Conselho Tutelar participar com direito a voz e não a voto das reuniões do Conselho Escolar quando a pauta for pertinente à atuação do Conselho Escolar junto à respectiva unidade. Professor Azarite explicou que chegar a um documento que regulamente a atuação dos Conselhos Escolares não é uma tarefa fácil e que, neste primeiro momento o texto está muito bem e parabenizou a atuação das pessoas responsáveis. Ao término da audiência Yara apontou que o gestor da unidade escolar pode ser o presidente, porém, foi explicado que o anteprojeto vedou ao diretor de escola assumir a presidência para garantir a gestão de democrática do colegiado. O Secretário Municipal de Educação Hamilton Alberto de Oliveira agradeceu a participação e presença de todos, informou que todas as sugestões apontadas serão encaminhadas para apreciação das pessoas que estão atuando na elaboração do anteprojeto para que, sendo de relevância seja incluído na versão a ser encaminhada para o Executivo e deu-se por encerrada a audiência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às dezenas de horas e dezoito minutos. Eu, Mireille Macarini Salera Penteado, designada secretária, lavrei a presente ata, a qual lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, Prof. Hamilton Alberto de Oliveira, presidente da Sessão, consignando, que as demais assinaturas constam do Livro de Registro de Presenças. Pirassununga, quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.



# **Câmara Municipal de Pirassununga**



A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao princípio da transparência e ao artigo 37 da Constituição Federal, participa e convida os munícipes para a **Audiência Pública** que versará sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, de autoria do prefeito municipal, que “dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências”, cópia disponível em [https://camarapirassununga.sp.gov.br/upload/kceditor/files/PLC\\_10\\_2019.pdf](https://camarapirassununga.sp.gov.br/upload/kceditor/files/PLC_10_2019.pdf), a realizar-se **dia 24 de outubro de 2019 (quinta-feira), às 14h30**, no Plenário “Dr. Fernando Costa”, nesta Casa de Leis.

**Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro/ Fone: (19) 3561-2811/ Caixa Postal: 89  
E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br) / Site:  
[www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

**Os documentos pertinentes a relação de Convidados, publicação do Convite e  
Ata da Audiência Pública realizada, estão arquivados em pasta própria.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões, 04 NOV 2019

José Antonio Camargo de Castro  
Presidente

Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 NOV 2019

  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Presidente

  
Luciana Batista  
Relator

  
Vitor Naressi Netto  
Membro

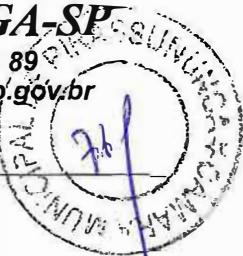


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 04 NOV 2019

Nelson Pagoti  
Presidente

Edson Sidinei Vick  
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 04 NOV 2019.

*Edson Sidinei Vick*  
Presidente

*Nelson Pagoti*  
Relator

*Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

**EMENDA N° 01/2019**

Sala das Sessões, 04 NOV 2019

**PRESIDENTE**

## **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10/2019**

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

**EMENTA:** “Dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga”

A ementa do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências, revogando-se os artigos 95 ao 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.”

### **Justificativa:**

A presente emenda visa atender a melhor técnica legislativa na elaboração e redação das Leis, visando dar transparência que com a aprovação do Projeto serão revogados dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 25/09/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

*Comissão de Justiça, Legislação e Redação*

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

*Vitor Naressi Netto*  
Relator

*Luciana Batista*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 172 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2019

*“Dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências, revogando-se os artigos 95 ao 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Município de Pirassununga, ficam criados os Conselhos Escolares nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a própria expressão da escola como seu instrumento de tomada de decisões e a gestão democrática da escola para melhoria da qualidade da educação nela ofertada.

§ 1º Comunidade escolar, para efeito desta Lei é o conjunto de alunos/as, pais ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade educacional.

§ 2º Comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 3º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, constituindo-se no órgão máximo de direção, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Conselho Escolar não possui caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Dirigente ou Conselheiros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Art. 5º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes membros:

I - membros natos: Diretor da Unidade Educacional e o Professor Coordenador da Unidade, com direito a um único voto;

II - membros eleitos em assembleia do segmento, com mandato de dois (2) anos e podendo ser reeleitos, titular e suplente:

a) do quadro do magistério, em efetivo exercício na unidade;

b) dos trabalhadores da educação não docentes, em efetivo exercício na unidade;

c) da APM;

d) dos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados e frequentes;

e) da comunidade local;

f) dos alunos, de 5º Ano do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos regularmente matriculados e frequentes;

§ 1º Visando a articulação democrática, os membros natos, o representante da APM e o representante da comunidade local não poderão exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente deste Conselho.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, quando convidados, com direito a voz e não ao voto, os profissionais de outras Secretarias Municipais que atendam as escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes de entidades conveniadas, membros da comunidade local de movimentos populares organizados e outras instituições públicas.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho Escolar será realizada por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os membros titulares do Conselho Escolar, e seus suplentes, serão eleitos em assembleia, por seus pares, respeitadas as respectivas categorias e o critério de proporcionalidade.

§ 1º Cada membro titular de segmento representado no Conselho Escolar terá 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Integram o Conselho Escolar titulares e suplentes, sendo o mínimo de 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes e o máximo de 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, respeitando-se o número par de titulares e suplentes dos membros eleitos, fixados sempre proporcionalmente ao número de classes das unidades escolares, a serem eleitos por Assembleia Geral por seus segmentos.

§ 3º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 30% (trinta por cento) de integrantes do quadro do magistério;

II - 20% (vinte por cento) não docentes;

III - 20% (vinte por cento) pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89-  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



IV - 10% (dez por cento) da APM;

V - 10% (dez por cento) da comunidade local;

VI - 10% (dez por cento) alunos.

§ 4º Nas escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) a representatividade de alunos será substituída por pais/responsáveis.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Escolar será bienal, sendo permitida reeleição e/ou substituição dos mesmos.

Parágrafo único. O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente, o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º.

Art. 9º O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - discutir e adequar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - participar da elaboração do calendário da escola e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

III - participar da elaboração e fiscalizar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

IV - zelar pelo cumprimento do Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga e propor à Secretaria Municipal de Educação alterações que considerar relevantes;

V - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VI - opinar quanto à organização, ao funcionamento da escola, ao atendimento das demandas e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos (séries) e classes por turnos, utilização de espaço físico, considerando a demanda e qualidade do ensino;

b) cessão de prédio escolar, inclusive para outras atividades além do ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



VII - propor alternativas para solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;

VIII - opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

IX - sugerir prioridades para a aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XI - mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras.

XII - deliberar sobre a viabilidade de projetos especiais;

XIII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) sugerindo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

XIV - acompanhar os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação relativos à integração com as instituições auxiliares da escola quando houver e, com outras Secretarias Municipais;

XV - solicitar e sugerir assembleias gerais da comunidade escolar juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos quando houver a necessidade de discussão de algum assunto relevante que seja de sua competência;

XVI - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVII - participar de atividades de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVIII - elaborar e/ou reforinar o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;

XIX - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares do município de Pirassununga;

XX - manter registros atualizados de todos os encontros, pareceres e proposições do Conselho.

Art. 10 O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

Art. 11 O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante o contraditório e a ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III - mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV - renúncia;

V - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º O suplente assume em caráter de substituição no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

§ 3º Após o processo de eleição e nomeação do novo titular, o mesmo permanecerá até o final do mandato do atual conselho.

Art. 12 As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 13 Após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá prazo não superior a quatro meses para que todas as Escolas Municipais constituam seus respectivos Conselhos Escolares.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 95 ao 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Pirassununga, 12 de novembro de 2019.

*Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sitio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Of. nº 01969/2019-SG

Pirassununga, 12 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 620 a 632/2019; e Pedido de Informação nº 307/2019, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 11 de novembro de 2019.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei Complementar nºs 171 e 172 (Emenda nº 01/2019), referentes aos Projetos de Lei Complementar nºs 04 e 10/2019, respectivamente; e Autógrafo de Lei nº 5403, referente ao Projeto de Lei nº 69/2019, cujo projeto de autoria de Vereador segue cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*  
Pirassununga, 13/11/2019  
*Danielly M. LINDO*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

## Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 091/2019

Pirassununga, 19 de novembro de 2019.

A Secretaria para conferência e providências  
de estilos. Piracicaba, 21/11/2019.

Senhor Presidente,

~~Jefferson Ricardo do Couto  
Presidente~~

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis n<sup>os</sup> 5.481, 5.482 e Lei Complementar n<sup>º</sup> 171/2019.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

VIVIANE DOS REIS  
Secretaria Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei Complementar nº 171, de 13 de novembro de 2019, que “dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências, revogando-se os artigos 95 ao 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000”**, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei Complementar.

Pirassununga, 22 de novembro de 2019.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
Analista Legislativo Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## - LEI COMPLEMENTAR N° 171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 -

*“Dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga e dá outras providências, revogando-se os artigos 95 ao 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Município de Pirassununga, ficam criados os Conselhos Escolares nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a própria expressão da escola como seu instrumento de tomada de decisões e a gestão democrática da escola para melhoria da qualidade da educação nela ofertada.

§ 1º Comunidade escolar, para efeito desta Lei é o conjunto de alunos/as, pais ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade educacional.

§ 2º Comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

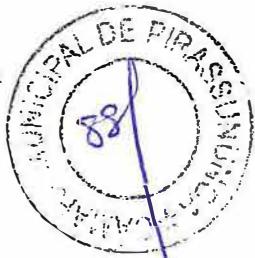
Art. 3º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, constituindo-se no órgão máximo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



de direção, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O Conselho Escolar não possui caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Dirigente ou Conselheiros.

**Art. 5º** O Conselho Escolar será composto pelos seguintes membros:

I - membros natos: Diretor da Unidade Educacional e o Professor Coordenador da Unidade, com direito a um único voto;

II - membros eleitos em assembléia do segmento, com mandato de dois (2) anos e podendo ser reeleitos, titular e suplente:

- a) do quadro do magistério, em efetivo exercício na unidade;
- b) dos trabalhadores da educação não docentes, em efetivo exercício na unidade;
- c) da APM;
- d) dos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados e frequentes;
- e) da comunidade local;
- f) dos alunos, de 5º Ano do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos regularmente matriculados e frequentes;

**§ 1º** Visando a articulação democrática, os membros natos, o representante da APM e o representante da comunidade local não poderão exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente deste Conselho.

**§ 2º** Poderão participar das reuniões do Conselho Escolar, quando convidados, com direito a voz e não ao voto, os profissionais de outras Secretarias Municipais que atendam as escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes de entidades conveniadas, membros da comunidade local de movimentos populares organizados e outras instituições públicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º A nomeação dos membros do Conselho Escolar será realizada por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os membros titulares do Conselho Escolar, e seus suplentes, serão eleitos em assembléia, por seus pares, respeitadas as respectivas categorias e o critério de proporcionalidade.

§ 1º Cada membro titular de segmento representado no Conselho Escolar terá 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Integram o Conselho Escolar titulares e suplentes, sendo o mínimo de 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes e o máximo de 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, respeitando-se o número par de titulares e suplentes dos membros eleitos, fixados sempre proporcionalmente ao número de classes das unidades escolares, a serem eleitos por Assembleia Geral por seus segmentos.

§ 3º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 30 % (trinta por cento) de integrantes do quadro do magistério;

II - 20 % (vinte por cento) não docentes;

III - 20% (vinte por cento) pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;

IV - 10% (dez por cento) da APM;

V - 10% (dez por cento) da comunidade local;

VI - 10% (dez por cento) alunos.

§ 4º Nas escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) a representatividade de alunos será substituída por pais/responsáveis.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Escolar será bienal, sendo permitida reeleição e/ou substituição dos mesmos.

Parágrafo único. O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente, o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º.

Art. 9º O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - discutir e adequar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - participar da elaboração do calendário da escola e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

III - participar da elaboração e fiscalizar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

IV - zelar pelo cumprimento do Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga e propor à Secretaria Municipal de Educação alterações que considerar relevantes;

V - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VI - opinar quanto à organização, ao funcionamento da escola, ao atendimento das demandas e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos (séries) e classes por turnos, utilização de espaço físico, considerando a demanda e qualidade do ensino;

b) cessão de prédio escolar, inclusive para outras atividades além do ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga.

VII - propor alternativas para solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VIII - opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

IX - sugerir prioridades para a aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XI - mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras.

XII - deliberar sobre a viabilidade de projetos especiais;

XIII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) sugerindo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

XIV - acompanhar os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação relativos à integração com as instituições auxiliares da escola quando houver e, com outras Secretarias Municipais;

XV - solicitar e sugerir assembleias gerais da comunidade escolar juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos quando houver a necessidade de discussão de algum assunto relevante que seja de sua competência;

XVI - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVII - participar de atividades de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVIII - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



XIX - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares do município de Pirassununga;

XX - manter registros atualizados de todos os encontros, pareceres e proposições do Conselho.

Art. 10 O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

Art. 11 O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante o contraditório e a ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III - mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV - renúncia;

V - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º O suplente assume em caráter de substituição no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



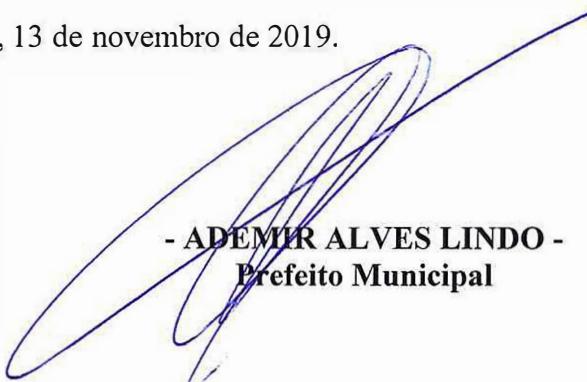
§ 3º Após o processo de eleição e nomeação do novo titular, o mesmo permanecerá até o final do mandato do atual conselho.

Art. 12 As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 13 Após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá prazo não superior a quatro meses para que todas as Escolas Municipais constituam seus respectivos Conselhos Escolares.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 95 ao 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Pirassununga, 13 de novembro de 2019.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
VIVIANE DOS REIS  
Secretaria Municipal de Administração.  
dmc/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 077, de 05 de dezembro de 2019, da **Lei Complementar nº 171, de 13 de novembro de 2019, que “dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 10/2019, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 06 de dezembro de 2019.

*Jessica Godoy*  
Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo Secretaria

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 05 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

níveis superiores aos estabelecidos na legislação em regência (Resolução CONAMA 1/90 c.c NBR 10.152 da ABNT).

Esta Autorização de Uso é a título **precário, gratuito, intransferível e temporário**, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste Termo.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2019

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR  
Procurador Geral do Município

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Pirassununga, 04 de dezembro de 2019.

Protocolo nº 118/2019

**Fundamentação Legal: Artigo 88, da Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 7.265/2018..**

**PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, e de outro lado CENTRO EDUCACIONAL NÚCLEO BASE.

Constituem partes deste **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, e de outro lado CENTRO EDUCACIONAL NÚCLEO BASE

O presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA**, que entre si celebram, de um lado, O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, e de outro lado CENTRO EDUCACIONAL NÚCLEO BASE, por força do artigo 88 da Lei Orgânica, o MUNICÍPIO outorga o AUTORIZADO, tendo como objeto a **utilização das dependências do Centro de Convenções, no dia 09 de dezembro de 2019, das 8h30 às 12h30 para montagem e ensaios e das 18h00 às 20h30 para realização de Formatura e apresentação da Festa de Final de Ano.**

Esta Autorização de Uso é a título **precário, oneroso, intransferível e temporário**, podendo ser revogado a qualquer tempo, por ato unilateral do MUNICÍPIO, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, objeto deste Termo.

DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2019

LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR  
Procurador Geral do Município

**Secretaria Municipal  
de Administração**

**LEI (S)**

## - LEI COMPLEMENTAR N° 171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 -

*"Dispõe sobre a criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de*



Pirassununga, 05 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

*Ensino de Pirassununga e dá outras providências, revogando-se os artigos 95 ao 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA  
E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E  
PROMULGA A SEGUINTE LEI  
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Município de Pirassununga, ficam criados os Conselhos Escolares nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga.

Art. 2º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a própria expressão da escola como seu instrumento de tomada de decisões e a gestão democrática da escola para melhoria da qualidade da educação nela ofertada.

§ 1º Comunidade escolar, para efeito desta Lei é o conjunto de alunos/as, pais ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade educacional.

§ 2º Comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 3º O Conselho Escolar é um órgão

colegiado de natureza deliberativa, consultiva, fiscalizadora e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, constituindo-se no órgão máximo de direção, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Conselho Escolar não possui caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Dirigente ou Conselheiros.

Art. 5º O Conselho Escolar será composto pelos seguintes membros:

I - membros natos: Diretor da Unidade Educacional e o Professor Coordenador da Unidade, com direito a um único voto;

II - membros eleitos em assembléia do segmento, com mandato de dois (2) anos e podendo ser reeleitos, titular e suplente:  
a) do quadro do magistério, em efetivo exercício na unidade;

b) dos trabalhadores da educação não docentes, em efetivo exercício na unidade;

c) da APM;

d) dos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados e frequentes;

e) da comunidade local;

f) dos alunos, de 5º Ano do Ensino Fundamental ou da Educação de Jovens e Adultos regularmente matriculados e

frequentes;

§ 1º Visando a articulação democrática, os membros natos, o representante da APM e o representante da comunidade local não poderão exercer os cargos de Presidente ou Vice-Presidente deste Conselho.

§ 2º Poderão participar das reuniões do

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 05 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

Conselho Escolar, quando convidados, com direito a voz e não ao voto, os profissionais de outras Secretarias Municipais que atendam as escolas, representantes da Secretaria Municipal de Educação, representantes de entidades conveniadas, membros da comunidade local de movimentos populares organizados e outras instituições públicas. § 3º A nomeação dos membros do Conselho Escolar será realizada por meio de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Os membros titulares do Conselho Escolar, e seus suplentes, serão eleitos em assembléia, por seus pares, respeitadas as respectivas categorias e o critério de proporcionalidade.

§ 1º Cada membro titular de segmento representado no Conselho Escolar terá 01 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Integram o Conselho Escolar titulares e suplentes, sendo o mínimo de 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes e o máximo de 20 (vinte) titulares e 20 (vinte) suplentes, respeitando-se o número par de titulares e suplentes dos membros eleitos, fixados sempre proporcionalmente ao número de classes das unidades escolares, a serem eleitos por Assembleia Geral por seus segmentos.

§ 3º A representatividade do Conselho Escolar deverá contemplar critérios de paridade e a sua composição obedecerá a seguinte proporcionalidade:

I - 30 % (trinta por cento) de integrantes do quadro do magistério;

II - 20 % (vinte por cento) não docentes;

III - 20% (vinte por cento) pais de alunos ou responsáveis legalmente constituídos;

IV - 10% (dez por cento) da APM;  
V - 10% (dez por cento) da comunidade local;

VI - 10% (dez por cento) alunos.

§ 4º Nas escolas de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas) a representatividade de alunos será substituída por pais/responsáveis.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Escolar será bienal, sendo permitida reeleição e/ou substituição dos mesmos.

Parágrafo único. O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 8º O Conselho Escolar elegerá o/a Presidente, o/a Vice-Presidente e o/a Secretário/a entre os/as integrantes que o compõem, maiores de 18 anos, observado o disposto no parágrafo 1º do Artigo 5º.

Art. 9º O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - discutir e adequar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - participar da elaboração do calendário da escola e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente;

III - participar da elaboração e fiscalizar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

IV - zelar pelo cumprimento do Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga e propor à Secretaria Municipal de Educação alterações que

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



**Pirassununga, 05 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077**

considerar relevantes;

V - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

VI - opinar quanto à organização, ao funcionamento da escola, ao atendimento das demandas e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:

a) sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos (séries) e classes por turnos, utilização de espaço físico, considerando a demanda e qualidade do ensino;

b) cessão de prédio escolar, inclusive para outras atividades além do ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga.

VII - propor alternativas para solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;

VIII - opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

IX - sugerir prioridades para a aplicação de recursos da escola e das instituições auxiliares;

X - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XI - mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência

física, psicológica e moral, entre outras.

XII - deliberar sobre a viabilidade de projetos especiais;

XIII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) sugerindo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

XIV - acompanhar os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação relativos à integração com as instituições auxiliares da escola quando houver e, com outras Secretarias Municipais;

XV - solicitar e sugerir assembleias gerais da comunidade escolar juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos quando houver a necessidade de discussão de algum assunto relevante que seja de sua competência;

XVI - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVII - participar de atividades de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVIII - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;

XIX - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares do município de Pirassununga;

XX - manter registros atualizados de todos os encontros, pareceres e proposições do Conselho.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 05 de dezembro de 2019 | Ano 06 | Nº 077

Art. 10 O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

Art. 11 O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante o contraditório e a ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III - mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do CE, no prazo de doze (12) meses;

IV - renúncia;

V - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º O suplente assume em caráter de substituição no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 5º desta Lei.

§ 3º Após o processo de eleição e nomeação do novo titular, o mesmo permanecerá até o final do mandato do atual conselho.

Art. 12 As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 13 Após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá prazo não superior a quatro meses para que todas as Escolas Municipais constituam seus respectivos Conselhos Escolares.

Art. 14 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 95 ao 101 da Lei Complementar nº 32, de 25 de setembro de 2000.

Pirassununga, 13 de novembro de 2019.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretaria Municipal de Administração.

Dmc/.

## **- LEI Nº 5.483, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 -**

*"Institui a Lei Lucas, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cursos de primeiros socorros para funcionários e professores de estabelecimentos no Município de Pirassununga voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental e cria o selo 'Lei Lucas Begalli Zamora', conforme especifica." .....*

**A CÂMARA  
PIRASSUNUNGA**

**MUNICIPAL DE  
APROVA E O**